



SETOR DE LICITAÇÕES

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2024

Objeto: Concessão de Direito Real de uso de bem Público.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, artigo 02, inciso I:

Ari. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

Valor estimado da contratação: Não onerosa



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONCESSÃO

1.1 O Objeto do presente certame é **Concessão de Direito real de uso de bem Público**, no seguinte detalhamento:

Nome do produto/serviço	Quantidade
Lote 02, Quadra 01, com área de 2.467,79 m ² . Sendo necessário a abertura pela Empresa de no mínimo 10 empregos diretos com carteira assinada, sendo ainda pontuado com 05 pontos para cada novo emprego gerado acima do mínimo exigido. Apresentação de um termo que explique as atividades da empresa e reais benefícios para sua implementação no Município.	1,00

1.2 O objeto desta concessão não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 161/2023, sendo caracterizado como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 Em caso de extinção da concessão, conforme previsto no edital, contrato e legislação aplicável, a concessionária não terá direito a qualquer forma de indenização por parte do Município.

1.4 A Concessão será estabelecida a título gratuito e por prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período, a critério, oportunidade e conveniência do executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos no consequente contrato administrativo, conforme demais dispositivos da Lei Municipal 735/2015.

2. CONDIÇÕES ESPECIAIS

2.1. As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito real de uso do bem imóvel de que trata este edital são:

2.1.1. Início das atividades da empresa em, no máximo, 180 dias após da data de assinatura do contrato;

2.1.2. Comprovar após o início das atividades da empresa geração e manutenção imediata de empregos conforme quantidade de empregos proposto na Ata do processo licitatório do dia da Disputa e firmado em Contrato Administrativo;

2.1.3. Comprovar, após o início das atividades da empresa no prazo de 60 (sessenta) dias e a cada 06 (seis) meses, através da Guia e comprovante de pagamento do INSS, FGTS, cadastro atualizado no E - social, e folhas de pagamentos dos funcionários registrados dos empregos proposto na Proposta Comercial e firmado em Contrato Administrativo, sob pena de aplicação das sanções previstas;

2.1.4. Priorizar a oferta de empregos a mão de obra local.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONCESSÃO

3.1. O intuito da Concessão de Direito real de uso de bem Público é promover o desenvolvimento econômico e social da região, bem como a geração de empregos e oportunidades de negócio para a comunidade local. Criando oportunidades para empreendedores envolverem-se em um projeto significativo dentro de sua própria comunidade e com isso impulsionar a criação de empregos diretos e indiretos no Município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



4.1. As atividades de indústria, comércio e serviços são importantes áreas para trazer desenvolvimento ao Município e sua região, resultando em importante fonte de renda para parcela da população através da geração de empregos formais.

Contudo, a permissão do direito de uso do imóvel público prescinde de processo seletivo público isonômico e sujeição dos participantes às regras e regulamentos da atividade.

Desta forma, outra opção não resta a municipalidade senão a realização de licitação na modalidade Concorrência Pública para a escolha (pelo critério de melhor técnica) das pessoas jurídicas interessadas a aptas para tal.

Os imóveis de propriedade deste Município, ora em debate, foram adquiridos justamente para a destinação que ora se pretende, qual seja, a de inserir ali pessoas jurídicas capazes de aportar investimentos bem como gerarem empregos formais fomentando a economia local além de ampliarem a arrecadação fiscal com a geração de divisas.

Assim, o patrimônio público integrante do objeto deste Edital deverá ser usado, exclusivamente, como estímulo à implantação de atividade no ramo da indústria, comércio ou prestação de serviços

5. SUSTENTABILIDADE

O objeto deste processo licitatório apresenta baixo risco ambiental, sendo que o concessionário será responsável pela destinação correta de quaisquer resíduos decorrentes de sua atividade empresarial, a ser desenvolvida no imóvel concedido assim como ficam responsáveis pela gestão eficiente e responsável dos recursos hídricos e elétricos, devendo evitar desperdícios, ainda que o consumo de água, energia, internet e gás não sejam abarcados pelo Município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, não sendo permitida sua subcontratação.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o contratante e a concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O Município poderá convocar representante da futura Concessionária para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa concessionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da concessionária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Caberá a futura Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário.

6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestores do contrato, ou pelos respectivos substitutos, desde já designados, consoante termo de aceite anexo ao processo, devendo responderem pelas obrigações constantes do Decreto Municipal 161/23 além das previstas no processo de licitação.

6.7.1 Resta desde já designados:

a. como Fiscal Técnico do Contrato o servidor **Jose Osmar Ferreira Taques** que deverá se ater as obrigações constantes do art. 16 do Decreto Municipal 161/2023.

b. como Gestor do Contrato o servidor **Antônio Carlos Kovoliski** que deverá se ater as obrigações constantes do art. 15 do Decreto Municipal 161/2023.



6.7.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso.

6.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.7 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.9 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da concessionária.

6.7.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.11 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo concessionário, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a concessão e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.14 A fiscalização não eximirá o Concessionário de quaisquer das obrigações assumidas, inclusive as hipóteses de eventual tolerância ou omissão, que não poderão ser opostas a qualquer tempo ou título com o fim de ilidir sua responsabilidade presente que a mesma se dá no exclusivo interesse público e perfeito andamento dos serviços públicos.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 Os interessados deverão elaborar proposta de melhor técnica contendo, no mínimo os elementos e requisitos contidos no Modelo anexo ao edital, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em papel timbrado ou com os dados de identificação da licitante, prevendo um prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura do processo licitatório, sendo que o conteúdo descrito no modelo de proposta é imutável para menos dos mínimos ali já estabelecidos.

7.1.1 Para efeitos de avaliação das propostas, entende-se por **PROPOSTA DE MELHOR TÉCNICA** aquela que oferecer, de forma consistente, a maior expectativa de geração de



empregos, garantindo, no mínimo, a geração de **10 (dez)** empregos formais, considerando a seguinte somatória:

a. Quesito EMPREGO - pontuação adicional para a quantidade de empregos gerados a partir do mínimo de **10 (dez)**, na seguinte disposição: a partir de **10 (dez) empregos = 05 (cinco) pontos para cada emprego adicional.**

OBS 1: Havendo empate a definição do vencedor se dará levando em consideração a maior geração de empregos formais e persistindo o empate, por sorteio público na forma da lei de licitações.

OBS 2: Caso a concessionária não cumpra nos prazos previstos os encargos propostos a concessão será rescindida, salvo fato devidamente justificado pela concessionária, bem como aceito e autorizado pela CONCEDENTE.

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo concessionário, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Entregar o imóvel ao concessionário no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Aplicar ao concessionário as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.4 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo concessionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do concessionário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

9.1 O concessionário deve cumprir todas as obrigações constantes do futuro Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto de sua atividade empresarial;

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela concedente;

9.4 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o concessionário deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando solicitado, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do concessionário; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à concedente e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7 Paralisar, por determinação da concedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com o pactuado ou com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



- 9.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.10 Não utilizar, em nenhuma hipótese, o imóvel concedido para fins residenciais;
- 9.11 Garantir que as edificações a serem construídas no imóvel concedido deverão obedecer à legislação aplicável a matéria, não sendo permitida a confecção de estruturas rústicas, precárias ou provisórias, com madeiras inapropriadas, deterioradas ou que coloquem em risco os seus usuários, bem como demais estruturas existentes na área, exceto quando preparatórias para a edificação;
- 9.12 O concessionário é responsável por manter a urbanidade e moralidade no local utilizado;
- 9.13 O uso do imóvel para qualquer outra finalidade além da pactuada será considerado como descumprimento de contrato salvo se previamente autorizado pelo Município mediante celebração de termo aditivo contratual;
- 9.14 O Concessionário compromete-se a não utilizar o imóvel cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do imóvel a terceiros, ainda que parcialmente;
- 9.15 Em caso de promover a realização de eventuais benfeitorias na área cedida, a concessionária deverá requerer autorização e aprovação prévia e expressa da Concedente;
- 9.16 A Concessionária responsabiliza-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;
- 9.17 A Concessionária responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução de sua atividade assim como pelos impostos e taxas municipais a exemplo de coleta de lixo, imposto predial e territorial urbano, taxa de licença e localização, taxa de vigilância sanitária dentre outros;
- 9.18 A Concessionária deverá informar ao Município a eventual alteração de sua razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 9.19 A concessão será formalizada por contrato administrativo com cláusula resolutória, condicionada a vinculação da concessão à finalidade de exploração de atividade industrial, comercial ou de serviços e com a fixação do prazo máximo de 6 (seis) meses para início das atividades a contar da data de assinatura do contrato de concessão, podendo este prazo ser prorrogado por uma única vez pelo Chefe do Executivo mediante solicitação formal e justificada do concessionário, sendo que no caso de descumprimento de qualquer destas condições, resolver-se-á a concessão, perdendo o concessionário as benfeitorias de qualquer natureza que tenha realizado no imóvel;
- 9.20 Resolver-se-á a concessão na hipótese de extinção da empresa ou sociedade, cessação definitiva das atividades instaladas ou paralisação de suas atividades por mais de seis meses de forma ininterrupta, perdendo o concessionário, as benfeitorias de qualquer natureza que tiver realizado no imóvel;
- 9.21 O direito de uso poderá ser cedido por ato negocial, sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mantida a destinação industrial e os encargos incidentes;
- 9.22 O direito de uso não poderá sofrer oneração, em garantia de financiamento para instalação das estruturas físicas e suas ampliações, ou ainda para a manutenção da atividade laboral do concessionário, sob pena de resolução do contrato;
- 9.23 Não poderá ser beneficiada por este certame pessoa jurídica já detentora da mesma espécie concessão no âmbito do Município;
- 9.24 As atividades a serem desenvolvidas nos imóveis jamais poderão contrariar as demais legislações vigentes no País, especialmente as normas ambientais quando houver o manuseio ou utilização de materiais voláteis, inflamáveis, tóxicos ou insalubres, sejam eles residuais ou matéria



prima, devendo-se, ainda, observar a legislação municipal para edificações, uso do solo e disposições do Plano Diretor Municipal;

10. REGRAS GERAIS DA CONCESSÃO

10.1 O concessionário é responsável por manter a urbanidade e moralidade no local utilizado;

10.2 O uso do imóvel para qualquer outra finalidade além da pactuada será considerado como descumprimento de contrato salvo se previamente autorizado pelo Município mediante celebração de termo aditivo contratual;

10.3 O Concessionário compromete-se a não utilizar o imóvel cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do imóvel a terceiros, ainda que parcialmente;

10.4 Em caso de promover a realização de eventuais benfeitorias na área cedida, a concessionária deverá requerer autorização e aprovação prévia e expressa da Concedente;

10.5 A Concessionária responsabiliza-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

10.6 A Concessionária responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução de sua atividade assim como pelos impostos e taxas municipais a exemplo de coleta de lixo, imposto predial e territorial urbano, taxa de licença e localização, taxa de vigilância sanitária dentre outros;

10.7 A Concessionária deverá informar ao Município a eventual alteração de sua razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

10.8 A concessão será formalizada por contrato administrativo com cláusula resolutória, condicionada a vinculação da concessão à finalidade de exploração de atividade industrial, comercial ou de serviços e com a fixação do prazo máximo de 6 (seis) meses para início das atividades a contar da data de assinatura do contrato de concessão, podendo este prazo ser prorrogado por uma única vez pelo Chefe do Executivo mediante solicitação formal e justificada do concessionário, sendo que no caso de descumprimento de qualquer destas condições, resolver-se-á a concessão, perdendo o concessionário as benfeitorias de qualquer natureza que tenha realizado no imóvel.

a. O cumprimento pleno dos encargos propostos pelo concessionário deverá ser aperfeiçoado e comprovado documentalmente perante a administração municipal em até 60 dias após o início das atividades, consoante caput deste item;

10.9 Resolver-se-á a concessão na hipótese de extinção da empresa ou sociedade, cessação definitiva das atividades instaladas ou paralisação de suas atividades por mais de seis meses de forma ininterrupta, perdendo o concessionário, as benfeitorias de qualquer natureza que tiver realizado no imóvel;

10.10 O direito de uso poderá ser cedido por ato negocial, sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mantida a destinação industrial e os encargos incidentes;

10.11 O direito de uso não poderá sofrer oneração, em garantia de financiamento para instalação das estruturas físicas e suas ampliações, ou ainda para a manutenção da atividade laboral do concessionário, sob pena de resolução do contrato;

10.12 Não poderá ser beneficiada por este certame pessoa jurídica já detentora da mesma espécie concessão no âmbito do Município;

10.13 As atividades a serem desenvolvidas nos imóveis jamais poderão contrariar as demais legislações vigentes no País, especialmente as normas ambientais quando houver o manuseio ou utilização de materiais voláteis, inflamáveis, tóxicos ou insalubres, sejam eles residuais ou matéria prima, devendo-se, ainda, observar a legislação municipal para edificações, uso do solo e disposições do Plano Diretor Municipal.



11. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 Deverá o concessionário zelar pela área/imóvel objeto de permissão e comunicar de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros, respondendo pela segurança do patrimônio público que lhe for repassado;

11.2 Desde a assinatura do contrato de concessão de direito de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas;

11.3 O concessionário ficará obrigado pela boa conservação e manutenção do imóvel e de suas benfeitorias, se existirem, até o fim do contrato;

11.4 Ao final do período de concessão o imóvel deverá ser restituído nas mesmas condições do recebimento excetuado a depreciação do imóvel face seu tempo de uso e seu desgaste natural quando se tratar de edificação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A contratação que se originará deste certame não importa em comprometimento de recursos orçamentários ou financeiros.

13. JUSTIFICATIVA DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

A Lei nº 14.133 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, porém, a norma admite a realização da forma presencial na hipótese de que haja motivação e justificativa para a sua realização em detrimento do modo eletrônico, senão vejamos:

"Art. 1º Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios(...)

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, **admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada**, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

(...)

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento. (Grifos nossos)

Assim, observando a legislação, apresenta-se a justificativa para a realização de concorrência presencial, para a concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município, por ser o meio utilizado em razão de que as empresas de nossa região e nosso município, tenham um maior interesse na participação do referido certame.

Considerando a natureza específica e peculiar do objeto em questão, que envolve a concessão de direito de uso real de imóvel do Município inserido na Área Industrial 01, bem como a importância de garantir a transparência, competitividade e segurança jurídica do processo licitatório, opta-se pela modalidade de concorrência presencial em detrimento da concorrência eletrônica, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021 e suas regulamentações e, entre os motivos que levaram a este desígnio podemos destacar:



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

009

1- Complexidade do Objeto: A concessão de direito de uso real demanda uma análise detalhada das condições físicas, estruturais, de topografia e morfologia do local, o que pode ser mais eficientemente realizado de maneira presencial, permitindo aos licitantes uma compreensão mais precisa das demandas e necessidades da empreitada.

2- Interesse Público e Participação Social: A utilização da modalidade presencial incentiva a participação efetiva dos interessados, incluindo potenciais investidores, possibilitando um debate aberto e transparente sobre as propostas apresentadas e seus impactos para a comunidade.

3- Estímulo à Economia Local e Regional: A realização da concorrência presencial favorece a participação de empresas locais e regionais, promovendo o desenvolvimento econômico e social da região, bem como a geração de empregos e oportunidades de negócio para a comunidade local.

4- Preservação dos Interesses Públicos e Sociais: A realização da concorrência presencial permite uma análise mais aprofundada das propostas apresentadas, levando em consideração não apenas os aspectos econômicos e financeiros, mas também os impactos sociais, ambientais e culturais decorrentes da concessão do uso da área.

Portanto, diante da relevância e da complexidade do objeto em questão, bem como dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública, justifica-se a opção pela modalidade de concorrência presencial para a concessão de direito de uso real da área.

A realização de uma licitação presencial permite que empresas locais e regionais participem ativamente do processo. Isso cria oportunidades para empreendedores locais envolverem-se em um projeto significativo dentro de sua própria comunidade.

Além disso, a possibilidade de geração de Empregos e Renda é pretendida, uma vez que o desenvolvimento e operação do imóvel exigirá mão-de-obra para o desenvolvimento de atividades relacionadas. Isso pode impulsionar a criação de empregos diretos e indiretos no Município.

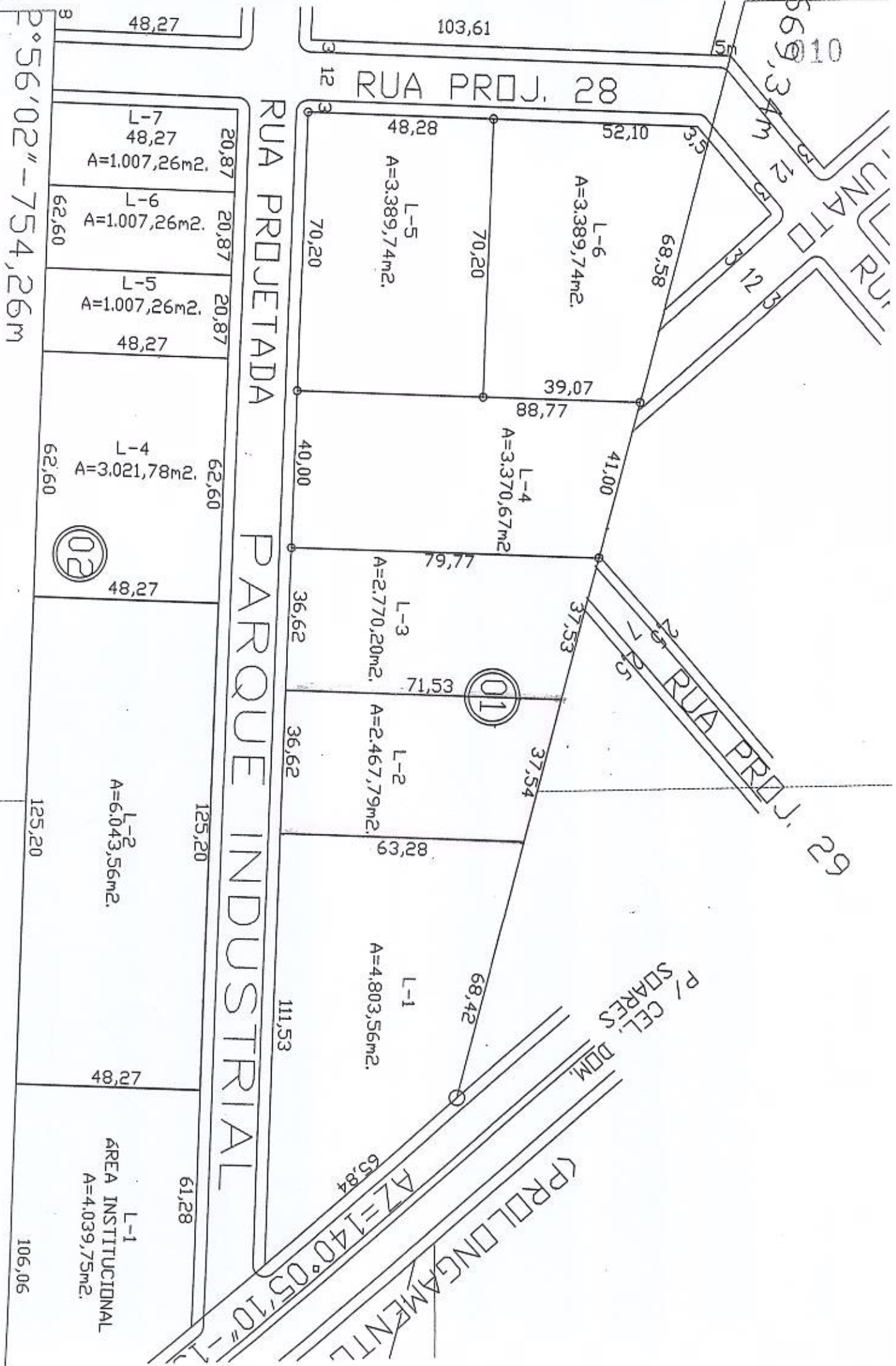
Considerando que a opção pela modalidade presencial, não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário estimula a interação entre os licitantes e a agente de contratação encarregada, o que permite a rápida solução de dúvidas tem-se de que não há óbice para a não utilização desta modalidade.

Além disso destaca que a modalidade de concorrência presencial permite a ampla participação de qualquer real interessado que atenda aos requisitos exigidos no edital e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de eminentemente público e aberto, o qual não irá produzir alteração no resultado final do certame.

Coronel Domingos Soares, PR, em **22/07/2024**.


Antônio Carlos Kovoliski
Direito do Departamento de Administração
Gestor do Contrato


José Osmar Ferreira Taques
Diretor Departamento de Indústria e Comércio
Fiscal do Contrato





011

www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 18/07/2017

LEI Nº 735/2015

"Autoriza o Executivo Municipal a instituir Concessão de Direito Real de Uso de área industrial do Município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Contemplando o interesse público justificado na geração de emprego e renda, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Concessão de Direito Real de Uso sobre os bens públicos constantes da Área Industrial 01 do Município de Coronel Domingos Soares constante da matrícula 13.986 do RI da Comarca de Palmas-PR, com 121.000m², localizada nos limites descritos no mapa que constitui o Anexo I que é parte integrante e indissociável desta Lei, destinado à instalação de indústrias e agroindústrias consoante Decreto Lei 271/67.~~

Art. 1º Contemplando o interesse público justificado na geração de emprego e renda, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Concessão de Direito Real de Uso sobre os bens públicos constantes da Área Industrial 01 do Município de Coronel Domingos Soares constante da matrícula 13.986 do RI da Comarca de Palmas-PR, com 121.000m², localizada nos limites descritos no mapa que constitui o Anexo I que é parte integrante e indissociável desta Lei, destinado à instalação de indústrias, agroindústrias, comércios e prestadores de serviços consoante Decreto-Lei 271/67. (Redação dada pela Lei nº 796/2017)

§ 1º O plano de infra-estrutura específico de ocupação da Área Industrial é o constante do Memorial Descritivo que constitui o Anexo II desta Lei.

§ 2º O imóvel descrito no caput deste artigo será fracionado de acordo com as necessidades de seu propósito de forma a ser utilizado da maneira mais eficiente e com o maior aproveitamento quanto possível.

§ 3º É vedada a utilização do imóvel descrito no caput deste artigo, no todo ou em parte, para fins residenciais de quaisquer espécies.

§ 4º As edificações a serem construídas no imóvel descrito neste caput deverão obedecer à legislação aplicável a matéria, não sendo permitida a confecção de estruturas rústicas, precárias ou provisórias, com

madeiras inapropriadas, deterioradas ou que coloquem em risco os seus usuários, bem como demais estruturas existentes na área, exceto quando preparatórias para a edificação. (emenda aditiva)

012

Art. 2º O Município executará a infra-estrutura da Área Industrial que compreenderá a abertura de ruas e a pavimentação destas, instalação das redes de energia elétrica de alta e baixa tensão e demais obras e serviços necessários ao seu adequado funcionamento, obedecidas às disponibilidades orçamentárias, financeiras bem como as prioridades administrativas.

§ 1º Terão execução prioritária as obras e infra-estrutura básica exigíveis nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis, podendo, ainda, o Município executar serviços de terraplenagem necessários à instalação da indústria e benfeitorias, desde que haja previsão orçamentária e financeira para tal.

§ 2º O Poder Executivo providenciará nos atos necessários à legalização da Área Industrial junto aos órgãos públicos competentes com vistas ao registro no ofício de Registro de Imóveis.

§ 3º Para efetivação do descrito no caput deste artigo poderá o Executivo Municipal celebrar convênios e/ou parcerias com órgãos Estaduais e Federais, a fim de que sejam minimizados os custos ao erário municipal.

Art. 3º A Concessão, objeto desta lei, é estabelecida a título gratuito e por prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período, a critério, oportunidade e conveniência do executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta lei e no conseqüente contrato administrativo.

Art. 4º A organização e coordenação da utilização, funcionamento e desenvolvimento da área concedida, obedecerão à legislação municipal aplicável e às normas federais e estaduais incidentes, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias á consecução dos objetivos expressos nesta Lei. (emenda Supressiva)

Art. 5º A outorga da concessão será precedida de licitação, na modalidade de concorrência, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, onde se mencionará todos os requisitos, condicionantes e encargos, pertinentes a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, observados os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei, bem como meios objetivos de seleção em licitação, poderão ser priorizados os critérios de maior oferta de empregos e/ou pelo maior investimento de capital e/ou previsão de maior faturamento.

~~**Art. 6º** A concessão será formalizada por contrato administrativo com cláusula resolutória, condicionada a vinculação da concessão à finalidade de exploração de atividade industrial e com a fixação do prazo máximo de 6 (seis) meses para início das atividades produtivas a contar da data de assinatura do contrato de concessão, podendo este prazo ser prorrogado por uma única vez pelo Chefe do Executivo mediante solicitação formal e justificada do concessionário.~~

Art. 6º A concessão será formalizada por contrato administrativo com cláusula resolutória, condicionada a vinculação da concessão à finalidade de exploração de atividade industrial, comercial ou de serviços e com a fixação do prazo máximo de 6 (seis) meses para início das atividades a contar da data de assinatura do contrato de concessão, podendo este prazo ser prorrogado por uma única vez pelo Chefe do Executivo mediante solicitação formal e justificada do concessionário. (Redação dada pela Lei nº 796/2017)

§ 1º No caso de descumprimento de qualquer das condições descritas no caput deste artigo, resolver-se-á a concessão, perdendo o concessionário as benfeitorias de qualquer natureza que tenha realizado no imóvel.

§ 2º Resolver-se-á a concessão, além das causas previstas na presente lei, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade, cessação definitiva das atividades instaladas ou paralisação de suas atividades por mais de seis meses de forma ininterrupta, perdendo o concessionário, as benfeitorias de qualquer natureza que tiver realizado no imóvel.

Art. 7º O direito de uso poderá ser cedido por ato negocial, sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mantida a destinação industrial e os encargos incidentes.

~~**Art. 8º** O direito de uso não poderá sofrer oneração, em garantia de financiamento para instalação da indústria e suas ampliações, ou ainda para a manutenção da atividade laboral do concessionário.~~

Art. 8º O direito de uso não poderá sofrer oneração, em garantia de financiamento para instalação das estruturas físicas e suas ampliações, ou ainda para a manutenção da atividade laboral do concessionário. (Redação dada pela Lei nº 796/2017)

Art. 9º Desde a assinatura do contrato de concessão de direito de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 1º O concessionário ficará obrigado pela boa conservação e manutenção do imóvel e de suas benfeitorias, se existirem, até o fim do contrato.

§ 2º Ao final do período de concessão o imóvel deverá ser restituído nas mesmas condições do recebimento excetuado a depreciação do imóvel face seu tempo de uso e seu desgaste natural em se tratando de edificação.

Art. 10. Não poderá ser beneficiada por esta Lei empresa já detentora da mesma espécie concessão no âmbito do Município.

Art. 11. As atividades a serem desenvolvidas nos imóveis jamais poderão contrariar as demais legislações vigentes no País, especialmente as normas ambientais quando houver o manuseio ou utilização de materiais voláteis, inflamáveis, tóxicos ou insalubres, sejam eles residuais ou matéria prima, devendo-se, ainda, observar a legislação municipal para edificações, uso do solo e disposições do Plano Diretor Municipal.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal 609/2012.

014

Coronel Domingos Soares Pr, em 17 de Setembro de 2015.

VALDIR PEREIRA VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I ANEXO II MEMORIAL DESCRITIVO IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO:	TERRENO URBANO CONSTANTE NA MATRÍCULA Nº 13.986
ÁREA:	121.000,00 m. ² OU =5,00 alqueires
LOCAL:	QUADRO URBANO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES COMARCA DE PALMAS-PR.
PROPRIETÁRIO:	MUNICÍPIO DE CEL. DOMINGOS SOARES

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Inicia-se este, num marco de imbuia denominado 0=PP cravado na divisa com terras com o Espólio de Suely Ferreira Pires; Segue por linha seca, confrontando com terras do Espólio de Suely Ferreira Pires, no seguinte Azimute: AZ=105º37'14" e na seguinte distância: 669,34m até outro ponto; Segue confrontando com o prolongamento da Avenida Araucária, no seguinte Azimute: AZ=140º05'10", e na seguinte distância: 156,24m até outro ponto; Segue por linha seca, dividindo com terras de Edson Nei SalvadoriDesconsi, no seguinte Azimute: AZ=272º56'02" e na seguinte distância: 754,26m até outro ponto; Segue pelo lado direito de uma sanga, no sentido Jusante, confrontando com terras de Edson Nei SalvadoriDesconsi e outros, com vários Azimutes e distâncias, perfazendo um total de 307,75m até o ponto inicial desta descrição. Coronel Domingos Soares, 25 de junho de 2015. Mauri José Griebeler Engenheiro Agrimensor CREA - PR23.569/D

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/08/2019



TERMO DE COMPROMISSO DE FISCAL TÉCNICO

OBJETO: Concessão de Direito real de uso de bem Público pertencente ao Município de Coronel Domingos Soares PR.

Considerando nossa designação como fiscal técnico de contrato no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, quanto as atribuições do fiscal técnico de contrato, segundo o art. 16 do dito diploma:

Art. 16 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I—prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II—anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III—emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV—informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V—comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI—fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII—comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

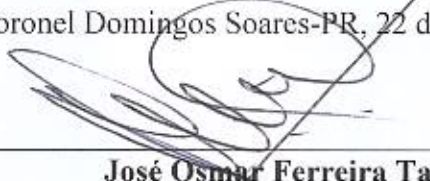
VIII—participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VI do caput do art. 15;

IX—auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração documento comprobatórias da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 15; e

X—realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Manifestamos nossa ciência e exaramos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de fiscalização em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 22 de julho de 2024


José Osmar Ferreira Taques
Diretor Departamento de Indústria e Comércio
Fiscal do Contrato



TERMO DE COMPROMISSO DE GESTOR DE CONTRATO

OBJETO: Concessão de Direito real de uso de bem Público pertencente ao Município de Coronel Domingos Soares PR.

Considerando nossa designação como gestor de contrato no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, quanto as atribuições da função, segundo o art. 15 do dito diploma:

Art. 15 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I—coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do § 7º do art. 13;

II—acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato referentes às ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III—acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

IV—coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V—coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7º do art. 13;

VI—elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VII—coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

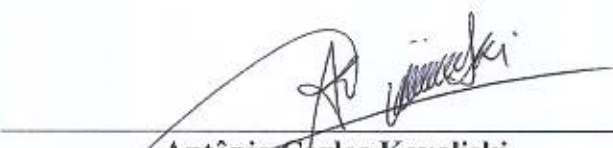
VIII—emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX—realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento; e

X—tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Manifestamos nossa ciência e exaramos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de gestão de pacto em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 22 de julho de 2024


Antônio Carlos Kovoliski
Direito do Departamento de Administração
Gestor do Contrato



PARECER CONTABIL 180/2024

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2024.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO – LOTE 02, QUADRA 01, COM ÁREA DE 2.467,79M².**

Especificação de Dotações:

11 Departamento de Industria e comércio

001 Departamento de Industria e comércio

22.661.0013.2073 Manutenção das Atividades do Departamento de Indústria e Comércio

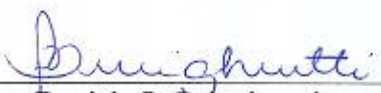
Conta de despesa - 6430– fonte de recurso 000

33.90.39.00.00 - Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao decreto 161/2023, art 75 inciso VI. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 22 de julho de 2024.


Daniele P. Brighenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



Parecer de Licitação 83/2023

Origem: Gabinete

Destino: Agente de Contratações

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento(os) a (as) demanda (as) em anexo para Concorrência pública referente a Concessão de Direito real de uso de bem Público.
2. O contido na Lei de 14.133 de 01 de abril de 2021, artigo 2, inciso I, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

4. Que a Agente de Contratações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente "Concorrência Pública", a fim de que se classifiquem as melhores propostas para aperfeiçoamento do(s) objeto (s): Concessão de Direito real de uso de bem Público. De acordo com a demanda informada através do Termo de Referência realizado pelo Departamento de Indústria e Comércio.

Coronel Domingos Soares, 22 de julho de 2024.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

019

**PROCESSO Nº 82/2024
CONCORRÊNCIA Nº 13/2024**

PREÂMBULO

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES - PR, através do seu gestor, Prefeito, torna público que, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Municipal 735/2015, Decreto Municipal 161/2023, demais normas correlatas e os termos deste Edital, realizará processo licitatório para a contratação do(s) objeto(s) descrito(s) neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 26/08/2024 às 09:00hs

INÍCIO DA SESSÃO: às 26/08/2024 às 09:00hs

MODALIDADE: Concorrência Presencial

TIPO: Melhor Técnica

MODO DE DISPUTA: Aberto

ESPÉCIE: Concessão de Direito Real de uso de bem público.

1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA CONCORRÊNCIA:

1.1 OBJETO:

O Objeto do presente certame é **Concessão de Direito real de uso de bem Público**, cujo detalhamento está pormenorizado no Termo de Referência, Anexo I deste edital, tratando-se de:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade
1	8899	Lote 02, Quadra 01, com área de 2.467,79 m2. Sendo necessário a abertura pela Empresa de no mínimo 10 empregos diretos com carteira assinada, sendo ainda pontuado com 05 pontos para cada novo emprego gerado acima do mínimo exigido. Apresentação de um termo que explique as atividades da empresa e reais benefícios para sua implementação no Município.	1,00

1.2. DOS PRAZOS:

A Concessão é estabelecida a título gratuito, com encargos, e por prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período, a critério, oportunidade e conveniência do executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos no consequente contrato administrativo, conforme demais dispositivos da Lei Municipal 735/2015.

A concessão será formalizada por contrato administrativo com cláusula resolutória, condicionada a vinculação da concessão à finalidade de exploração de atividade industrial, comercial ou de serviços e com a fixação do prazo máximo de 6 (seis) meses para início das atividades a contar da data de assinatura do contrato de concessão, podendo este prazo ser prorrogado por uma única vez pelo Chefe do Executivo mediante solicitação formal e justificada do concessionário.

1.3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS:

A contratação que se originará deste certame não importa em comprometimento de recursos orçamentários ou financeiros.



1.4. SISTEMA DA CONCORRÊNCIA:

1.4.1 A Concorrência será realizada de forma presencial, diretamente na Divisão de Licitações da municipalidade, prédio do centro administrativo sito a Av. Araucária, 3120, todavia todos os atos decorrentes serão inseridos nos sistemas próprios de gestão usados pela municipalidade bem como nos do Governo Federal a exemplo do PNCP, de onde poderão ser extraídos os elementos do presente processo assim como diretamente do portal da municipalidade pmcds.gov.pr.br.

1.4.2 Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, Fernanda Roberta da Rosa, e equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 18/2024, servidores do Município.

1.4.3 Toma-se por base, sempre, o horário de Brasília-DF.

1.5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

1.5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei n.º 14.133/2021).

1.5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei n.º 14.133/2021).

1.5.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei n.º 14.133/2021).

1.6. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais da concorrência e pelo disposto nos demais anexos do edital. A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 161/23, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, demais legislações pertinentes ao objeto da licitação e, ainda, Lei Municipal 735/2015 que autorizou o Poder Executivo Municipal a instituir a Concessão de Direito Real de Uso sobre os bens públicos constantes da Área Industrial 01 do Município de Coronel Domingos Soares constante da matrícula 13.986 do RI da Comarca de Palmas-PR, a qual assim menciona em seu artigo 1º:

“Contemplando o interesse público justificado na geração de emprego e renda, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Concessão de Direito Real de Uso sobre os bens públicos constantes da Área Industrial 01 do Município de Coronel Domingos Soares constante da matrícula 13.986 do RI da Comarca de Palmas-PR, com 121.000m², localizada nos limites descritos no mapa que constitui o Anexo I que é parte integrante e indissociável desta Lei, destinado à instalação de indústrias, agroindústrias, comércios e prestadores de serviços consoante Decreto-Lei 271/67.”

1.7. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverá constar nas mesmas, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação.

1.8. GARANTIA:

Não será exigida garantia da execução do Contrato.

1.9. CAPITAL/PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO:

Não será exigido capital ou patrimônio líquido mínimo.



1.10. CONSÓRCIO:

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

1.11. ANEXOS

São partes indissociáveis deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência do Objeto da Concessão

Anexo II – Documentos de habilitação do licitante

Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo de Concessão

Anexo IV – Declarações conjuntas

Anexo V – Modelo de proposta

2. REGRAS GERAIS PARA OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

2.1. Os licitantes deverão apresentar “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”, nos momentos previstos neste edital, em envelopes separados e indevassáveis, devidamente identificados, indicando o conteúdo dos envelopes como segue:

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

ENVELOPE N. 01 - PROPOSTA

CONCORRÊNCIA N. **13/2024**

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

ENVELOPE N. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N. **13/2024**

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

2.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar desde que recebidos no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, até no máximo 10 (dez) minutos antes do horário da abertura da sessão pública.

2.2.1. Não serão aceitas justificativas de atraso na entrega das propostas devido a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza.

2.3. Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).

2.4. Toda a documentação deve ser apresentada em original ou em fotocópia autenticada (por servidor da administração ou em cartório) ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.4.1. Tratando-se de certidões emitidas via internet, a autenticidade das mesmas poderá ser feita, em diligência, mediante consulta junto ao órgão expedidor

3. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);



b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

i) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

4. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. A Lei Complementar nº 123/2006 será aplicada ao presente certame naquilo que couber vez que o objeto não se trata de compra de bens ou contratação de serviços e sim concessão de direito real de uso de bem público, certame revestido de peculiaridades diversas das licitações convencionais.

5. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS/COOPERATIVAS

O presente certame não admitirá a participação de consórcios ou cooperativas, não se tratando de contratação de bens ou serviços.

6. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;



IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se ao Agente de contratação e Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido de todos os documentos abaixo relacionados, fora dos envelopes:

a) Cópia do documento oficial de identificação com foto (por exemplo RG, CNIL, CTPS) para representar a empresa licitante;

b) Apresentação de procuração ou termo de credenciamento (podendo usar modelo em anexo a este edital) – o documento não é obrigatório se o credenciado é sócio administrador;

c) Cópia do contrato social ou documento constitutivo do licitante.

7.1.1. Os referidos documentos deverão ser entregues ao Agente de contratação e Equipe de Apoio, os quais serão arquivados no processo licitatório.

7.2. Cada representante poderá representar um único licitante.

7.3. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

7.4. No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei:

a) Declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n. 103/2007 (data não superior a 90 (noventa) dias da sessão).

8. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

8.1. O Município verificará se o licitante interessado em participar do certame apresenta alguma sanção que impeça sua participação ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

8.3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

8.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

9. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

9.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

9.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

10. DAS PROPOSTAS



10.1. Critério de julgamento: MELHOR TÉCNICA

10.2. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos, sendo que a proposta, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser digitada em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo, no mínimo os elementos e requisitos esculpidos no Modelo anexo ao edital, sendo que o conteúdo descrito no modelo de proposta é imutável para menos dos mínimos ali já estabelecidos.

II - Apresentar sua proposta com encargos não inferiores aos mínimos fixados neste edital;

III - Elaborar sua proposta levando em consideração sua efetiva condição de satisfazer os encargos mínimos previstos bem como os adicionais eventualmente ofertados.

IV - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

V - A proposta poderá ser feita tomando por base o modelo anexo deste edital.

10.3. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

10.4 Critério de julgamento objetivo: Para efeitos de avaliação das propostas, entende-se por **PROPOSTA DE MELHOR TÉCNICA** aquela que oferecer, de forma consistente, a maior expectativa de geração de empregos, garantindo, no mínimo, a geração de **10 (dez)** empregos formais, considerando a seguinte somatória:

a. Quesito EMPREGO - pontuação adicional para a quantidade de empregos gerados a partir do mínimo de **10 (dez)**, na seguinte disposição: a partir de **10 (dez) empregos = 05 (cinco) pontos para cada emprego adicional.**

OBS 1: Havendo empate a definição do vencedor se dará levando em consideração a maior geração de empregos formais e persistindo o empate, por sorteio público na forma da lei de licitações.

OBS 2: Caso a concessionária não cumpra nos prazos previstos os encargos propostos a concessão será rescindida, salvo fato devidamente justificado pela concessionária, bem como aceito e autorizado pela CONCEDENTE.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 A abertura da disputa da presente licitação dar-se-á em sessão pública PRESENCIAL, servindo-se de sistema eletrônico, operado pelo agente de contratação, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2 Conforme disposto na Lei 14.133/21 a licitação sob a forma presencial, terá sua sessão pública de apresentação de propostas gravadas em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

11.3 Para efeito de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, considerando a modalidade de CONCORRÊNCIA, para concessão de direito de uso real a agente de contratação selecionará, sempre com base na classificação provisória, todas aquelas proponentes que haja oferecido propostas.

11.4 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em encargos distintos e crescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

11.5 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem encargos iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.6 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante pelo agente de contratação.



11.7 Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30 s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

11.8 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

11.9 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela agente de contratação, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último lance apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

11.10 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de melhor técnica, podendo a agente de contratação negociar diretamente com a proponente para que seja obtida oferta melhor.

11.11 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo agente de contratação, as licitantes não manifestarem seu interesse em apresentar novos lances ou declinando da apresentação de novos lances.

11.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.12.1. A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de técnicas propostas e aceitáveis, considerando a pontuação final atingida. Será declarada vencedora a licitante que ofertar a melhor técnica que equivale a maior pontuação alcançada, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital.

11.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com a técnica descrita em sua proposta.

11.14 Serão desclassificadas as propostas que:

- a. não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b. forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c. afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos dispostos acima;
- d. contiverem opções de encargos alternativos ou que apresentarem condições manifestamente inexequíveis.

11.15 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.16 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/2014, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte.

11.16.1 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de melhor pontuação.

11.16.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor pontuação será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, superior àquela considerada, até então, de maior pontuação, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b. Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, superior à de maior pontuação, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do item deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

11.17 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de MAIOR pontuação.

11.18 Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.



11.19 A sessão pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

11.20 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.21 No caso de equivalência dos pontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 Após a aceitação das propostas, o agente de contratação solicitará a entrega do envelope nº 02 contendo os documentos de Habilitação, o qual deve estar lacrado, não ser transparente e estar identificado conforme descrito no item 2.1 deste edital, **consoante rol descrito no Anexo II deste edital**.

12.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF que poderá ser aferida no sistema, sendo de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.2.1 A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada digitalmente ou presencialmente pelos funcionários da divisão de licitação.

12.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.5 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.7 Na análise dos documentos de habilitação poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.9 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos.

12.10 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



13. DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- c. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4 Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail, ou em campo próprio no sistema de gestão do órgão no prazo fixado.

13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recursos para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos de:

a.1 - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

a.2 - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

b) multa de 5% a 30%, nos casos de:

b.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2 - dar causa à inexecução total do contrato;

b.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



b.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Considera-se inexecução total do contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

c) multa de 15% a 30%, nos casos de:

c.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

c.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

f. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

14.3.1. São circunstâncias agravantes para o cálculo da multa:

a. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

b. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

c. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

d. a reincidência, verificada quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

14.3.2. São circunstâncias atenuantes para o cálculo da multa:

a. a primariedade;

b. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c. reparar o dano antes do julgamento;

d. confessar a autoria da infração.

14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega/execução; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na regulação do Município.

14.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares.

14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais cadastro federais e estaduais pertinentes.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

15.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

15.3 É facultado ao(a) agente de contratação (a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) agente de contratação ou pelo sistema.

15.5 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

15.6 O(a) agente de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

15.7 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do objeto previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.8 O foro é o da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Coronel Domingos Soares, PR, em 23/07/2024.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONCESSÃO

1.1 O Objeto do presente certame é **Concessão de Direito real de uso de bem Público**, no seguinte detalhamento:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade
1	9129	Lote 02, Quadra 01, com área de 2.467,79 m2. Sendo necessário a abertura pela Empresa de no mínimo 10 empregos diretos com carteira assinada, sendo ainda pontuado com 05 pontos para cada novo emprego gerado acima do mínimo exigido. Apresentação de um termo que explique as atividades da empresa e reais benefícios para sua implementação no Município.	1,00

1.2 O objeto desta concessão não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 161/2023, sendo caracterizado como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 Em caso de extinção da concessão, conforme previsto no edital, contrato e legislação aplicável, a concessionária não terá direito a qualquer forma de indenização por parte do Município.

1.4 A Concessão será estabelecida a título gratuito e por prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período, a critério, oportunidade e conveniência do executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos no consequente contrato administrativo, conforme demais dispositivos da Lei Municipal 735/2015.

2. CONDIÇÕES ESPECIAIS

2.1. As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito real de uso do bem imóvel de que trata este edital são:

2.1.1. Início das atividades da empresa em, no máximo, 180 dias após da data de assinatura do contrato;

2.1.2. Comprovar após o início das atividades da empresa geração e manutenção imediata de empregos conforme quantidade de empregos proposto na Ata do processo licitatório do dia da Disputa e firmado em Contrato Administrativo;

2.1.3. Comprovar, após o início das atividades da empresa no prazo de 60 (sessenta) dias e a cada 06 (seis) meses, através da Guia e comprovante de pagamento do INSS, FGTS, cadastro atualizado no E - social, e folhas de pagamentos dos funcionários registrados dos empregos proposto na Proposta Comercial e firmado em Contrato Administrativo, sob pena de aplicação das sanções previstas;

2.1.4. Priorizar a oferta de empregos a mão de obra local.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONCESSÃO

3.1. O intuito da Concessão de Direito real de uso de bem Público é promover o desenvolvimento econômico e social da região, bem como a geração de empregos e oportunidades de negócio para a comunidade local. Criando oportunidades para empreendedores envolverem-se em um projeto significativo dentro de sua própria comunidade e com isso impulsionar a criação de empregos diretos e indiretos no Município.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. As atividades de indústria, comércio e serviços são importantes áreas para trazer desenvolvimento ao Município e sua região, resultando em importante fonte de renda para parcela da população através da geração de empregos formais.

Contudo, a permissão do direito de uso do imóvel público prescinde de processo seletivo público isonômico e sujeição dos participantes às regras e regulamentos da atividade.

Desta forma, outra opção não resta a municipalidade senão a realização de licitação na modalidade Concorrência Pública para a escolha (pelo critério de melhor técnica) das pessoas jurídicas interessadas a aptas para tal.

Os imóveis de propriedade deste Município, ora em debate, foram adquiridos justamente para a destinação que ora se pretende, qual seja, a de inscrever ali pessoas jurídicas capazes de aportar investimentos bem como gerarem empregos formais fomentando a economia local além de ampliarem a arrecadação fiscal com a geração de divisas.

Assim, o patrimônio público integrante do objeto deste Edital deverá ser usado, exclusivamente, como estímulo à implantação de atividade no ramo da indústria, comércio ou prestação de serviços.

5. SUSTENTABILIDADE

O objeto da futura contratação apresenta baixo risco ambiental, sendo que o concessionário será responsável pela destinação correta de quaisquer resíduos decorrentes de sua atividade empresarial, a ser desenvolvida no imóvel concedido assim como ficam responsáveis pela gestão eficiente e responsável dos recursos hídricos e elétricos, devendo evitar desperdícios, ainda que o consumo de água, energia, internet e gás não sejam abarcados pelo Município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, não sendo permitida sua subcontratação.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o contratante e a concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O Município poderá convocar representante da futura Concessionária para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa concessionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da concessionária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Caberá a futura Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário,

6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestores do contrato, ou pelos respectivos substitutos, desde já designados, consoante termo de aceite anexo ao processo, devendo responderem pelas obrigações constantes do Decreto Municipal 161/23 além das previstas no processo de licitação.

6.7.1 Resta desde já designados:



a. como Fiscal Técnico do Contrato o servidor **Jose Osmar Ferreira Taques** que deverá se ater as obrigações constantes do art. 16 do Decreto Municipal 161/2023.

b. como Gestor do Contrato o servidor **Antônio Carlos Kovoliski** que deverá se ater as obrigações constantes do art. 15 do Decreto Municipal 161/2023.

6.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.7 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.9 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da concessionária.

6.7.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.11 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo concessionário, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a concessão e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.14 A fiscalização não eximirá o Concessionário de quaisquer das obrigações assumidas, inclusive as hipóteses de eventual tolerância ou omissão, que não poderão ser opostas a qualquer tempo ou título com o fim de ilidir sua responsabilidade presente que a mesma se dá no exclusivo interesse público e perfeito andamento dos serviços públicos.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 Os interessados deverão elaborar proposta de melhor técnica contendo, no mínimo os elementos e requisitos contidos no Modelo anexo ao edital, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em papel timbrado ou com os dados de identificação da licitante, prevendo um prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura



do processo licitatório, sendo que o conteúdo descrito no modelo de proposta é imutável para menos dos mínimos ali já estabelecidos.

7.1.1 Para efeitos de avaliação das propostas, entende-se por **PROPOSTA DE MELHOR TÉCNICA** aquela que oferecer, de forma consistente, a maior expectativa de geração de empregos, garantindo, no mínimo, a geração de **10 (dez)** empregos formais, considerando a seguinte somatória:

a. Quesito EMPREGO - pontuação adicional para a quantidade de empregos gerados a partir do mínimo de **10 (dez)**, na seguinte disposição: a partir de **10 (dez) empregos = 05 (cinco) pontos para cada emprego adicional.**

OBS 1: Havendo empate a definição do vencedor se dará levando em consideração a maior geração de empregos formais e persistindo o empate, por sorteio público na forma da lei de licitações.

OBS 2: Caso a concessionária não cumpra nos prazos previstos os encargos propostos a concessão será rescindida, salvo fato devidamente justificado pela concessionária, bem como aceito e autorizado pela CONCEDENTE.

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo concessionário, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Entregar o imóvel ao concessionário no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Aplicar ao concessionário as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.4 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo concessionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do concessionário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

9.1 O concessionário deve cumprir todas as obrigações constantes do futuro Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto de sua atividade empresarial;

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela concedente;

9.4 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o concessionário deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando solicitado, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do concessionário; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à concedente e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



- 9.7 Paralisar, por determinação da concedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com o pactuado ou com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.10 Não utilizar, em nenhuma hipótese, o imóvel concedido para fins residenciais;
- 9.11 Garantir que as edificações a serem construídas no imóvel concedido deverão obedecer à legislação aplicável a matéria, não sendo permitida a confecção de estruturas rústicas, precárias ou provisórias, com madeiras inapropriadas, deterioradas ou que coloquem em risco os seus usuários, bem como demais estruturas existentes na área, exceto quando preparatórias para a edificação;
- 9.12 O concessionário é responsável por manter a urbanidade e moralidade no local utilizado;
- 9.13 O uso do imóvel para qualquer outra finalidade além da pactuada será considerado como descumprimento de contrato salvo se previamente autorizado pelo Município mediante celebração de termo aditivo contratual;
- 9.14 O Concessionário compromete-se a não utilizar o imóvel cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do imóvel a terceiros, ainda que parcialmente;
- 9.15 Em caso de promover a realização de eventuais benfeitorias na área cedida, a concessionária deverá requerer autorização e aprovação prévia e expressa da Concedente;
- 9.16 A Concessionária responsabiliza-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;
- 9.17 A Concessionária responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução de sua atividade assim como pelos impostos e taxas municipais a exemplo de coleta de lixo, imposto predial e territorial urbano, taxa de licença e localização, taxa de vigilância sanitária dentre outros;
- 9.18 A Concessionária deverá informar ao Município a eventual alteração de sua razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 9.19 A concessão será formalizada por contrato administrativo com cláusula resolutória, condicionada a vinculação da concessão à finalidade de exploração de atividade industrial, comercial ou de serviços e com a fixação do prazo máximo de 6 (seis) meses para início das atividades a contar da data de assinatura do contrato de concessão, podendo este prazo ser prorrogado por uma única vez pelo Chefe do Executivo mediante solicitação formal e justificada do concessionário, sendo que no caso de descumprimento de qualquer destas condições, resolver-se-á a concessão, perdendo o concessionário as benfeitorias de qualquer natureza que tenha realizado no imóvel;
- 9.20 Resolver-se-á a concessão na hipótese de extinção da empresa ou sociedade, cessação definitiva das atividades instaladas ou paralisação de suas atividades por mais de seis meses de forma ininterrupta, perdendo o concessionário, as benfeitorias de qualquer natureza que tiver realizado no imóvel;
- 9.21 O direito de uso poderá ser cedido por ato negocial, sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mantida a destinação industrial e os encargos incidentes;
- 9.22 O direito de uso não poderá sofrer oneração, em garantia de financiamento para instalação das estruturas físicas e suas ampliações, ou ainda para a manutenção da atividade laboral do concessionário, sob pena de resolução do contrato;
- 9.23 Não poderá ser beneficiada por este certame pessoa jurídica já detentora da mesma espécie concessão no âmbito do Município;



9.24 As atividades a serem desenvolvidas nos imóveis jamais poderão contrariar as demais legislações vigentes no País, especialmente as normas ambientais quando houver o manuseio ou utilização de materiais voláteis, inflamáveis, tóxicos ou insalubres, sejam eles residuais ou matéria prima, devendo-se, ainda, observar a legislação municipal para edificações, uso do solo e disposições do Plano Diretor Municipal;

10. REGRAS GERAIS DA CONCESSÃO

10.1 O concessionário é responsável por manter a urbanidade e moralidade no local utilizado;

10.2 O uso do imóvel para qualquer outra finalidade além da pactuada será considerado como descumprimento de contrato salvo se previamente autorizado pelo Município mediante celebração de termo aditivo contratual;

10.3 O Concessionário compromete-se a não utilizar o imóvel cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do imóvel a terceiros, ainda que parcialmente;

10.4 Em caso de promover a realização de eventuais benfeitorias na área cedida, a concessionária deverá requerer autorização e aprovação prévia e expressa da Concedente;

10.5 A Concessionária responsabiliza-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

10.6 A Concessionária responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução de sua atividade assim como pelos impostos e taxas municipais a exemplo de coleta de lixo, imposto predial e territorial urbano, taxa de licença e localização, taxa de vigilância sanitária dentre outros;

10.7 A Concessionária deverá informar ao Município a eventual alteração de sua razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

10.8 A concessão será formalizada por contrato administrativo com cláusula resolutória, condicionada a vinculação da concessão à finalidade de exploração de atividade industrial, comercial ou de serviços e com a fixação do prazo máximo de 6 (seis) meses para início das atividades a contar da data de assinatura do contrato de concessão, podendo este prazo ser prorrogado por uma única vez pelo Chefe do Executivo mediante solicitação formal e justificada do concessionário, sendo que no caso de descumprimento de qualquer destas condições, resolver-se-á a concessão, perdendo o concessionário as benfeitorias de qualquer natureza que tenha realizado no imóvel.

a. O cumprimento pleno dos encargos propostos pelo concessionário deverá ser aperfeiçoado e comprovado documentalmente perante a administração municipal em até 60 dias após o início das atividades, consoante caput deste item;

10.9 Resolver-se-á a concessão na hipótese de extinção da empresa ou sociedade, cessação definitiva das atividades instaladas ou paralisação de suas atividades por mais de seis meses de forma ininterrupta, perdendo o concessionário, as benfeitorias de qualquer natureza que tiver realizado no imóvel;

10.10 O direito de uso poderá ser cedido por ato negocial, sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mantida a destinação industrial e os encargos incidentes;

10.11 O direito de uso não poderá sofrer oneração, em garantia de financiamento para instalação das estruturas físicas e suas ampliações, ou ainda para a manutenção da atividade laboral do concessionário, sob pena de resolução do contrato;

10.12 Não poderá ser beneficiada por este certame pessoa jurídica já detentora da mesma espécie concessão no âmbito do Município;

10.13 As atividades a serem desenvolvidas nos imóveis jamais poderão contrariar as demais legislações vigentes no País, especialmente as normas ambientais quando houver o manuseio ou utilização de materiais voláteis, inflamáveis, tóxicos ou insalubres, sejam eles residuais ou matéria



prima, devendo-se, ainda, observar a legislação municipal para edificações, uso do solo e disposições do Plano Diretor Municipal.

11. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 Deverá o concessionário zelar pela área/imóvel objeto de permissão e comunicar de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros, respondendo pela segurança do patrimônio público que lhe for repassado;

11.2 Desde a assinatura do contrato de concessão de direito de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas;

11.3 O concessionário ficará obrigado pela boa conservação e manutenção do imóvel e de suas benfeitorias, se existirem, até o fim do contrato;

11.4 Ao final do período de concessão o imóvel deverá ser restituído nas mesmas condições do recebimento excetuado a depreciação do imóvel face seu tempo de uso e seu desgaste natural quando se tratar de edificação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A contratação que se originará deste certame não importa em comprometimento de recursos orçamentários ou financeiros.

13. JUSTIFICATIVA DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

A Lei nº 14.133 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, porém, a norma admite a realização da forma presencial na hipótese de que haja motivação e justificativa para a sua realização em detrimento do modo eletrônico, senão vejamos:

"Art. 1º Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios(...)

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, **admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada**, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

(...)

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento. (Grifos nossos)

Assim, observando a legislação, apresenta-se a justificativa para a realização de concorrência presencial, para a concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município, por ser o meio utilizado em razão de que as empresas de nossa região e nosso município, tenham um maior interesse na participação do referido certame.

Considerando a natureza específica e peculiar do objeto em questão, que envolve a concessão de direito de uso real de imóvel do Município inscrito na Área Industrial 01, bem como a importância de garantir a transparência, competitividade e segurança jurídica do processo licitatório, opta-se



pela modalidade de concorrência presencial em detrimento da concorrência eletrônica, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021 e suas regulamentações e, entre os motivos que levaram a este desígnio podemos destacar:

- 1- Complexidade do Objeto: A concessão de direito de uso real demanda uma análise detalhada das condições físicas, estruturais, de topografia e morfologia do local, o que pode ser mais eficientemente realizado de maneira presencial, permitindo aos licitantes uma compreensão mais precisa das demandas e necessidades da empreitada.
- 2- Interesse Público e Participação Social: A utilização da modalidade presencial incentiva a participação efetiva dos interessados, incluindo potenciais investidores, possibilitando um debate aberto e transparente sobre as propostas apresentadas e seus impactos para a comunidade.
- 3- Estímulo à Economia Local e Regional: A realização da concorrência presencial favorece a participação de empresas locais e regionais, promovendo o desenvolvimento econômico e social da região, bem como a geração de empregos e oportunidades de negócio para a comunidade local.
- 4- Preservação dos Interesses Públicos e Sociais: A realização da concorrência presencial permite uma análise mais aprofundada das propostas apresentadas, levando em consideração não apenas os aspectos econômicos e financeiros, mas também os impactos sociais, ambientais e culturais decorrentes da concessão do uso da área.

Portanto, diante da relevância e da complexidade do objeto em questão, bem como dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública, justifica-se a opção pela modalidade de concorrência presencial para a concessão de direito de uso real da área.

A realização de uma licitação presencial permite que empresas locais e regionais participem ativamente do processo. Isso cria oportunidades para empreendedores locais envolverem-se em um projeto significativo dentro de sua própria comunidade.

Além disso, a possibilidade de geração de Empregos e Renda é pretendida, uma vez que o desenvolvimento e operação do imóvel exigirá mão-de-obra para o desenvolvimento de atividades relacionadas. Isso pode impulsionar a criação de empregos diretos e indiretos no Município.

Considerando que a opção pela modalidade presencial, não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário estimula a interação entre os licitantes e a agente de contratação encarregada, o que permite a rápida solução de dúvidas tem-se de que não há óbice para a não utilização desta modalidade.

Além disso destaca que a modalidade de concorrência presencial permite a ampla participação de qualquer real interessado que atenda aos requisitos exigidos no edital e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de eminentemente público e aberto, o qual não irá produzir alteração no resultado final do certame.

Coronel Domingos Soares, PR, em 23/07/2024.


Antônio Carlos Kovoliski
Direito do Departamento de Administração
Gestor do Contrato



ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1. DA DOCUMENTAÇÃO

O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar o envelope, conforme já descrito em edital contendo os documentos de habilitação segundo rol a seguir:

1.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1.1 Deverá ser apresentado um dos itens abaixo, conforme o caso de enquadramento do licitante:

- Cédula de Identidade, no caso de pessoa física; ou,
- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou,
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício; ou
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

1.1.2 Documentos de habilitação jurídica ficam dispensados de serem apresentados neste momento caso já tenham sido apresentados por ocasião do credenciamento.

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;

1.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

1.2.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.3.1 Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.4 DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

1.4.1 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

039

1.4.1.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Nesta hipótese, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.4.1.2 A não-regularização da documentação, nos prazos concedidos, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.4.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4.3 Declaração LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

Coronel Domingos Soares, PR, em 23/07/2024.



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

Contrato nº ____/2024, que entre si celebram de um lado o
Município de Coronel Domingos Soares e de outro lado a
Empresa _____

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, de CPF nº 383803310-87 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONCESSIONÁRIO(A): _____, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º _____, com sede no(a) _____, neste ato representado por _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, portador da carteira de identidade n.º _____, residente e domiciliado no(a) _____, e-mail _____ e telefone _____.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal 161/2023 que regulamentou a Norma Federal, pela Lei Municipal 735/2015, pelo edital da Concorrência n.º 6/2024 que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O Objeto do presente contrato é a **Concessão de Direito real de uso de bem Público**, no seguinte detalhamento:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

A Concessão é estabelecida a título gratuito e por prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período, a critério, oportunidade e conveniência do executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos no contrato administrativo, conforme demais dispositivos da Lei Municipal 735/2015, vinculado as disposições constantes do processo licitatório bem como proposta da Concessionária.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

O Concessionário obriga-se a cumprir os encargos firmados em sua proposta, consistente em:
a. Geração de **00 (por extenso)** empregos formais diretos;

CLÁUSULA SEXTA – CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS

6.1 O concessionário deverá cumprir os encargos pactuados observando que a presente concessão é formalizada com cláusula resolutória, condicionada a vinculação da concessão à finalidade de exploração de atividade industrial, comercial ou de serviços e com a fixação do prazo máximo de 6 (seis) meses para início das atividades a contar da data de assinatura do contrato de concessão,



podendo este prazo ser prorrogado por uma única vez pelo Chefe do Executivo mediante solicitação formal e justificada do concessionário.

a. O cumprimento pleno dos encargos propostos e ora contratados deverá ser aperfeiçoado e comprovado documentalmente perante a administração municipal em até 60 dias após o início das atividades, consoante disposto neste item.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

O presente pacto não enseja a contraprestação em pecúnia, bem como não incide eventuais reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo concessionário, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Entregar o imóvel ao concessionário no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Aplicar ao concessionário as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.4 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo concessionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do concessionário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

9.1 O concessionário deve cumprir todas as obrigações constantes do futuro Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto de sua atividade empresarial;

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela concedente;

9.4 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o concessionário deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando solicitado, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do concessionário; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à concedente e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.7 Paralisar, por determinação da concedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com o pactuado ou com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



- 9.10 Não utilizar, em nenhuma hipótese, o imóvel concedido para fins residenciais;
- 9.11 Garantir que as edificações a serem construídas no imóvel concedido deverão obedecer à legislação aplicável a matéria, não sendo permitida a confecção de estruturas rústicas, precárias ou provisórias, com madeiras inapropriadas, deterioradas ou que coloquem em risco os seus usuários, bem como demais estruturas existentes na área, exceto quando preparatórias para a edificação;
- 9.12 O concessionário é responsável por manter a urbanidade e moralidade no local utilizado;
- 9.13 O uso do imóvel para qualquer outra finalidade além da pactuada será considerado como descumprimento de contrato salvo se previamente autorizado pelo Município mediante celebração de termo aditivo contratual;
- 9.14 O Concessionário compromete-se a não utilizar o imóvel cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do imóvel a terceiros, ainda que parcialmente;
- 9.15 Em caso de promover a realização de eventuais benfeitorias na área cedida, a concessionária deverá requerer autorização e aprovação prévia e expressa da Concedente;
- 9.16 A Concessionária responsabiliza-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;
- 9.17 A Concessionária responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução de sua atividade assim como pelos impostos e taxas municipais a exemplo de coleta de lixo, imposto predial e territorial urbano, taxa de licença e localização, taxa de vigilância sanitária dentre outros;
- 9.18 A Concessionária deverá informar ao Município a eventual alteração de sua razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 9.19 A concessão será formalizada por contrato administrativo com cláusula resolutória, condicionada a vinculação da concessão à finalidade de exploração de atividade industrial, comercial ou de serviços e com a fixação do prazo máximo de 6 (seis) meses para início das atividades a contar da data de assinatura do contrato de concessão, podendo este prazo ser prorrogado por uma única vez pelo Chefe do Executivo mediante solicitação formal e justificada do concessionário, sendo que no caso de descumprimento de qualquer destas condições, resolver-se-á a concessão, perdendo o concessionário as benfeitorias de qualquer natureza que tenha realizado no imóvel;
- 9.20 Resolver-se-á a concessão na hipótese de extinção da empresa ou sociedade, cessação definitiva das atividades instaladas ou paralisação de suas atividades por mais de seis meses de forma ininterrupta, perdendo o concessionário, as benfeitorias de qualquer natureza que tiver realizado no imóvel;
- 9.21 O direito de uso poderá ser cedido por ato negocial, sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mantida a destinação industrial e os encargos incidentes;
- 9.22 O direito de uso não poderá sofrer oneração, em garantia de financiamento para instalação das estruturas físicas e suas ampliações, ou ainda para a manutenção da atividade laboral do concessionário, sob pena de resolução do contrato;
- 9.23 Não poderá ser beneficiada por este certame pessoa jurídica já detentora da mesma espécie concessão no âmbito do Município;
- 9.24 As atividades a serem desenvolvidas nos imóveis jamais poderão contrariar as demais legislações vigentes no País, especialmente as normas ambientais quando houver o manuseio ou utilização de materiais voláteis, inflamáveis, tóxicos ou insalubres, sejam eles residuais ou matéria prima, devendo-se, ainda, observar a legislação municipal para edificações, uso do solo e disposições do Plano Diretor Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos de:

a.1 - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

a.2 - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

b) multa de 5% a 30%, nos casos de:

b.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2 - dar causa à inexecução total do contrato;

b.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Considera-se inexecução total do contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

c) multa de 15% a 30%, nos casos de:

c.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

c.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



c. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

f. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

12.3.1. São circunstâncias agravantes para o cálculo da multa:

a. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

b. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

c. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

d. a reincidência, verificada quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

12.3.2. São circunstâncias atenuantes para o cálculo da multa:

a. a primariedade;

b. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c. reparar o dano antes do julgamento;

d. confessar a autoria da infração.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega/execução; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na regulação do Município.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais cadastro federais e estaduais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONCESSIONÁRIO:

a. o ficará constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação não importa em comprometimento de dotações/elementos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo concedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O CONCESSIONÁRIO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONCEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Palmas – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



ANEXO IV - DECLARAÇÕES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº. (000), sediada (Endereço Completo), através de seu representante legal, infra identificado e assinado, no âmbito da CONCORRÊNCIA Nº. 13/2024 – PROCESSO Nº 82/2024, DECLARA, sob as penas da Lei que:

- a. não possuímos em nosso quadro permanente de funcionários menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99);
- b. (opcional) nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, nos enquadrados na situação:
- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- () COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

- c. Declaramos, também, que como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), deveremos fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. referentes a participações societárias;
 - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. estado civil;
 - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. relações de parentesco;
 - 1.8. número de telefone;
 - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Representante Legal



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

047

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

AO

MUNICÍPIO DE CEL DOM SOARES-PR.

Assunto: Apresentação de Proposta referente a **CONCORRÊNCIA 13/2024**

OBJETO: Concessão de Direito real de uso de bem Público, com as seguintes características básicas:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade
1	8899	Lote 02, Quadra 01, com área de 2.467,79 m2. Sendo necessário a abertura pela Empresa de no mínimo 10 empregos diretos com carteira assinada, sendo ainda pontuado com 05 pontos para cada novo emprego gerado acima do mínimo exigido. Apresentação de um termo que explique as atividades da empresa e reais benefícios para sua implementação no Município.	1,00

Prezados Senhores:

De acordo com o estabelecido no edital de licitação em epígrafe e seus anexos, apresentamos nossa proposta para o objeto referido acima, neste Município, nas seguintes condições classificatórias:

EMPREGOS INICIAIS MINIMOS: xx(xxxxxxxx)

EMPREGOS ADICIONAIS PARA PONTUAÇÃO: **XX EMPREGOS**

Para orientação de V.Sas., informamos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias e nos comprometemos em assinar o contrato, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, no prazo que for estabelecido na respectiva convocação. O representante legal desta firma para este fim, será o(a) Sr(a)portador(a) da Cédula de Identidade - RG nº.....SSP/.....e CPF/MF nº..... residente e domiciliado(a) àna cidade.....

Declaramo-nos de pleno acordo com as condições estabelecidas no edital da licitação.

Obs.: A licitante além destes termos, poderá apresentar outras informações que a administração municipal julgue necessárias.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO A SER DESENVOLVIDO NO IMÓVEL

Para complementação de informações de nossa proposta esclarecemos que o empreendimento que será instalado no imóvel, ora licitado, corresponderá a(detalhar ao máximo as características do que se pretende implantar no local):



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

048

Coronel Domingos Soares, PR, em XX/XX/XXXX.

Assinatura

Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022
CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



PARECER: Nº 371/2024

CONCORRÊNCIA: Nº 13/2024

INTERESSADO: Divisão de Licitações – Agente de Contratação

ASSUNTO: Apreciação de minuta de edital e seus anexos

OBJETO: concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade situado na Área Industrial 01, correspondendo ao Lote 02 da quadra 01, com 2.467,79m², não edificado

I - RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade o aperfeiçoamento de licitação pública, na modalidade concorrência, em sua forma presencial, conforme justificadoras e especificações constantes dos elementos de sua fase interna e seus anexos complementares.

São relevantes para a presente análise jurídica, sem prejuízo de serem apreciados outros, a bem do serviço público: Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Minuta de Edital e seus anexos; Minuta de Contrato.

Anexo ao processo estão, ainda, croqui descritivo do imóvel e cópia da Lei Municipal 735.

É a síntese do necessário.

II - APRECIAÇÃO JURÍDICA

II.I - Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;(grifamos)

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características e requisitos, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



050

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências, consoante a Lei 14133/21 e o Decreto Municipal 161/23.

Ainda, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Ainda, a Lei 14.133/21, apresenta inovações claras em seu bojo, a exemplo da descrição principiológica estabelecidas no seu 5º artigo, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

De toda a previsão vital citada não se pode menosprezar a *segregação das funções*, elevado a condição de princípio com o propósito de fracionar o exercício das funções nos processos de contratações públicas, reduzindo a concentração de atribuições, ou seja, em cada etapa do certame há a participação de um ou mais indivíduos do serviço público visando reduzir práticas reprováveis. Desta feita, o processo é construído a “várias mãos” cabendo a responsabilização de cada agente pelo que de fato desenvolveu.

Finalmente, cabe citar que a Lei 14.133/21 não tem previsão de apreciação jurídica dos processos de contratação após a conclusão da fase externa dos mesmos, salvo quando em atendimento a solicitação formal para apreciação de quesitos específicos a exemplo de impugnações e recursos, todavia, somente quanto a matéria de direito especificada.

II.I.I - Avaliação de conformidade legal

O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



051

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

II.II - Planejamento da contratação

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

LX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei. (grifou-se)

Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

O objeto a ser licitado tem certas peculiaridades que se afastam das rotinas habituais de compras de produtos e contratações de serviços pela administração pública, sendo que ora se pretende ceder à iniciativa privada certo bem público para o aperfeiçoamento, mediante certos encargos, de empreendimentos comerciais, industriais ou de serviços em área constituída previamente para este fim, no caso a área Industrial 01, constante da Lei Municipal 735/15. Desta feita certos quesitos da lei, supracitados, serão aperfeiçoados de maneira peculiar, em comparação com os demais certames da modalidade concorrência.

II.II.I - Estudo Técnico Preliminar - ETP

No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante elaboraram o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele, aparentemente, contém as previsões mínimas, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

a. Descrição da Necessidade da contratação

Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

As razões gerais que permeiam este tipo de concessão perpassam pela geração de empregos, fomento de investimentos no local, incremento de arrecadação fiscal bem como a circulação de bens e recursos no Município, além de outros.

b. Levantamento de Mercado

Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. No presente caso a municipalidade não coloca como condição a contrapartida em pecúnia pelo uso do imóvel, mas sim o aperfeiçoamento de encargos como geração de empregos e investimentos.

Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

c. Definição do Objeto



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



053

Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os interessados da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.

Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao objeto, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

d. Quantitativos Estimados

Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis. Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

e. Plano de Contratações Anual – PCA

O Decreto Municipal nº 161, de 2023, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como deu outras providências ao tema, tendo imposto no âmbito desta municipalidade a obrigatoriedade de sua elaboração, o qual conterà todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

Convém lembrar que, de acordo com o Decreto supracitado, incumbe aos setores emitentes das demandas a verificação de que a necessidade/objeto está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar-ETP, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II da Lei 14.133/21.

De outra via, ressalta-se que a licitações em tela não pretende adquirir produtos ou contratar serviços, como nos processos habituais, cujo objeto não importará necessariamente em custos para a administração assim como não comprometerá dotações do orçamento da municipalidade. Ou seja, ainda que haja a necessidade do planejamento das ações, estas não pretendem afetar o fluxo de caixa já estipulado para o exercício corrente ou vindouro.

II.II.II - Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

Como já mencionado anteriormente, a contratação que irá derivar da presente concorrência não pretende comprometer recursos do erário assim como não se propõe a consumir elemento/dotações do orçamento anual. O Município não estará a adquirir produtos



ou contratar serviços mediante contraprestação em dinheiro, mas sim estará a conceder o uso de bem público mediante encargos, encargos estes já ponderados pelo setor demandante, o qual estipulou os quantitativos destes encargos em simetria para com o bem que será concedido diante da realidade fática e mercadológica do Município.

II.III - Termo de Referência

O termo de referência juntado aos autos deve reunir cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie. Observa-se que o instrumento segue o modelo elaborado pela Administração Municipal. Deve ser observadas as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária;*

a. Da natureza comum do objeto da licitação

Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por modalidade concorrência é mais adequada ao feito, conforme consta do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "b" da Lei nº 14.133, de 2021, onde o licitante que ofertar os melhores encargos (mais empregos e/ou investimentos) será reconhecido como de melhor técnica para o caso.

b. Regime de Execução

Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de execução do objeto, que será consignado no termo de contrato a ser celebrado com o futuro contratado, conforme destaca o inciso IV do art. 92 da Lei 14.133/21.

O caso em tela deriva, em certos aspectos, do contido na Lei Municipal 735/15, vinculando-se aos prazos máximos de concessão estampados naquela Norma local, além de outros critérios de aperfeiçoamento do direito real de uso.

c. Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



055

O tema está previsto no art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, e exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

Todavia o objeto em debate será alvo de uma concessão de direito real de uso sem retribuição em pecúnia(em dinheiro), mas deverá o concessionário retribuir à sociedade através de certos encargos elencados em edital, como a geração de empregos formais diretos e/ou investimentos feitos na atividade de seu empreendimento, seja ele comercial, industrial ou de serviços.

d. Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta que irá gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública. Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

- I) modalidade de licitação;
- II) critério de julgamento;
- III) modo de disputa; e
- IV) adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

e. Adequação orçamentária

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias, contemplando a existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Entretanto, no presente caso, não se verifica o comprometimento de elementos orçamentários visto que a administração não pretende, com esta concorrência, adquirir produtos ou contratar serviços, mas tão somente conceder o direito real de uso de bem público a terceiro.

II.IV - Minuta de Edital

Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

A minuta de edital foi juntada aos autos reunindo cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie. Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Administração municipal.

a. Da restrição à participação de interessados no certame

O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



056

em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

b. Da participação de ME, EPP

O tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser observado naquilo que couber e quando o objeto licitatório assim possibilitar, observando-se, além de outros, os artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, em particular quanto a habilitação fiscal.

c. Cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Todavia, no presente caso não haverá retribuição pecuniária para o uso do bem imóvel, restando ao concessionário garantir efetivamente os encargos propostos durante todo o prazo da concessão, encargos estes fixos em seus mínimos.

II.V - Minuta de termo de contrato

Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie. Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado previamente pela Administração da municipalidade.

II.VI - Designação de agentes públicos

Cabe a juntada aos Autos do Processo os termos de designação do agente de contratação e da equipe de apoio, do gestor e fiscal(is) de contratos. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei aliado ao que dispõem o art. 13, §1º do Decreto Municipal 161/23. Os agentes foram definidos no Termo de Referência e exararam sua ciência e aceite do encargo consoante termo inserido nos Autos.

II.VII - Publicidade do edital e do termo de contrato

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

III - CONCLUSÃO

- a. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, respeitados os opinativos inseridos neste parecer;
- b. Ressalte-se, mais uma vez, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade, motivação e conveniência da demanda/objeto) constituem análise técnica do setor solicitante bem como das demais unidades da administração municipal, motivo pelo qual o presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento, em obediência ao princípio da segregação das funções esculpido no art. 5º da Lei 14.133/21.

À consideração superior.

Coronel Domingos Soares-PR, em 23 de julho de 2024


Dr. Rogério E. Schmidt
Procurador Geral

DAB/PR 59902 - Port. 189/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2024 – PMCDS

O Município de Coronel Domingos Soares torna público que fará realizar CONCORRÊNCIA PÚBLICA para Concessão de Direito real de uso de bem Público. Envelopes: protocolo até 09:00 do dia 26/08/2024 no setor de protocolo da municipalidade e início da sessão a partir das 09:00 horas da mesma data na sala de licitações do Centro Administrativo Adão Reis. O Edital e informações poderão ser examinados no site <http://www.pmcds.pr.gov.br/>.
Jandir Bandiera – Prefeito de Coronel Domingos Soares/PR.

C=16/226

NOME: VILSON LORENSETTE
 ENDEREÇO: RUA LORENSETTE
 SALETE FÁTIMA SALVIAN LORENSETTE
 CIDADE: SÃO LORENÇO DO BASTA - SC
 DATA DE NASCIMENTO: 18/11/1980
 SEXO: M
 DATA DE EMISSÃO: 18/11/2001
 VALOR: R\$ 1.000,00
 ASSINATURA: Dr. Luiz Carlos Dadam
 Delegado Regional de Polícia

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPP - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: VILSON LORENSETTE

Data de Nascimento: 18/11/80

Número de Inscrição: 007794809-01







Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: VILSON LORENSETTE - ME			Protocolo: PRC2422336238
NIRE : 41107494811 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41107494811	CNPJ 18.824.351/0001-82	Arquivamento do Ato de Inscrição 29/08/2013	Início de Atividade 29/08/2013
Endereço Completo Rua RUI BARBOSA, Nº 118, CENTRO-Vitorino/PR- CEP85520-000			
Objeto - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA ELEVAÇÃO DE CARGAS. - OBRAS DE TERRAPLENAGEM. - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.			
Capital R\$ 10.000,00 (dez mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 15/04/2014	Número 20142166987	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Situação ATIVA Status XXXXX
Nome do Empresário: VILSON LORENSETTE		CPF:	
Identidade: 44774621		007.794.609-01	
Estado civil: CASADO(A)		Regime de bens: Comunhão Parcial	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/08/2024, às 00:29:38 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código TSLMGRA0.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nessa Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: VILSON LORENSETTE - ME			Protocolo: PRC2107447304	
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)				
NIRE: 41107494911	CNPJ: 18824351000182	Natureza Jurídica: Empresário (Individual)	Último Arquivamento Data: 15/04/2014	Número:
Arquivamentos solicitados:				
Número:		Data:		Ato:
20142165867		15/04/2014		ALTERAÇÃO

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 09/07/2021, às 14:00:32 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **XSLBG9V5**.



PRC2107447304

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110749481-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se houver filial) 063	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) VILSON LORENSETTE			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) VALDIR LORENSETTE		(mãe) SALETE FATIMA GALVAN LORENSETTE	
NASCIDO EM (data do nascimento) 18/11/1980	IDENTIDADE (número) 44774821	Órgão Emissor SSP	UF SC
		CPF (número) 007.794.809-01	
EMANCIPAÇÃO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIAÇÃO NA (LOGRADOURO, rua, av. etc.) RUA RUI BARBOSA			NÚMERO 118
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85520000
MUNICÍPIO VITORINO			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL VILSON LORENSETTE - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA RUI BARBOSA			NÚMERO 118
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85520000
MUNICÍPIO VITORINO	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) cccontabilidade0@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4399104 Atividades secundárias 4313400 4930202	DESCRIÇÃO DO OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA ELEVAÇÃO DE CARGAS. - OBRAS DE TERRAPLENAGEM. - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 29/08/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 18.824.351/0001-82	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF PR
ASSINATURA DA EMPRESA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/parente) <i>Vilson Lorensette</i>			
DATA DA ASSINATURA 09/04/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Vilson Lorensette</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PÚBLICO RG 5.925.066-3-PR Relatora 15 ABR 2014	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE PATO BRANCO CERTIFICADO O REGISTRO EM: 15/04/2014 SOB NÚMERO: 20142166987 Protocolo: 14/216698-7, DE 11/04/2014 Empresa: 41 1 0749481 1 VILSON LORENSETTE - ME SEBASTIÃO MOTTA SECRETÁRIO GERAL		

064

VILSON LORENSETTE - ME
CNPJ: 18.824.351/0001-82
Fone: (46)99111-1794 – 98821-1774
Rua Rui Barbosa, nº 119 – centro – Vitorino-PR – CEP:85.520-000

ANEXO V - PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE CEL DOM SOARES-PR.

Assunto: Apresentação de Proposta referente a CONCORRÊNCIA 13/2024

OBJETO: Concessão de Direito real de uso de bem Público, com as seguintes características básicas:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade
1	8899	Lote 02, Quadra 01, com área de 2.467,79 m2. Sendo necessário a abertura pela Empresa de no mínimo 10 empregos diretos com carteira assinada, sendo ainda pontuado com 05 pontos para cada novo emprego gerado acima do mínimo exigido. Apresentação de um termo que explique as atividades da empresa e reais benefícios para sua implementação no Município.	1,00

Prezados Senhores: De acordo com o estabelecido no edital de licitação em epigrafe e seus anexos, apresentamos nossa proposta para o objeto referido acima, neste Município, nas seguintes condições classificatórias:

EMPREGOS INICIAIS MINIMOS: 06 (SEIS)

EMPREGOS ADICIONAIS PARA PONTUAÇÃO: XX EMPREGOS

Para orientação de V.Sas., informamos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias e nos comprometemos em assinar o contrato, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, no prazo que for estabelecido na respectiva convocação. O representante legal desta firma para este fim, será Vilson Lorensette portador da Cédula de Identidade RG 44774621-SESP/SC e CPF 00779460901 residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, 118 CEP 85520000, Vitorino-PR.

Declaramo-nos de pleno acordo com as condições estabelecidas no edital da licitação.

Obs.: A licitante além destes termos, poderá apresentar outras informações que a administração municipal julgue necessárias.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO A SER DESENVOLVIDO NO IMÓVEL

Para complementação de informações de nossa proposta esclareço que o empreendimento que será instalado no imóvel, ora licitado, corresponderá a sede empresa de terraplanagem, depósito de grãos e mecânica pesada.

Coronel Domingos Soares, PR, em 26.08.2024.



VILSON LORENSETTE
TITULAR

RG: 4.477.462-1
CPF:007.794.609-01







NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110748481-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se o estabelecimento for filial) 065	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) VILSON LORENSETTE			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) VALDIR LORENSETTE		(mãe) SALETE FATIMA GALVAN LORENSETTE	
NASCIDO EM (data de nascimento) 18/11/1980	IDENTIDADE (número) 44774621	Órgão Emissor SSP	UF SC
EMANCIPADO POR (nome de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 007.794.809-01	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA RUI BARBOSA			NÚMERO 118
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85620000
MUNICÍPIO VITORINO			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL VILSON LORENSETTE - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA RUI BARBOSA			NÚMERO 118
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85620000
MUNICÍPIO VITORINO	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ccontabilidade0@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4399104 Atividades secundárias 4313400 4930202	DESCRIÇÃO DO OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA ELEVAÇÃO DE CARGAS. - OBRAS DE TERRAPLENAGEM. - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 29/08/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 18.824.351/0001-82	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF PR
ASSINATURA DA FOLHA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Vilson Lorensette			
DATA DA ASSINATURA 09/04/2014			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Vilson Lorensette			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLICADO		AUTENTICAÇÃO	
RG 5.925.066-3-PR Relatora		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE PATO BRANCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/04/2014 SOB NÚMERO: 20142166987 Protocolo: 14/216698-7, DE 11/04/2014 Empresa: 11 0749481 1 VILSON LORENSETTE - ME	
15 ABR 2014		SEBASTIÃO MOTTA SECRETÁRIO GERAL	



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nessa Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: VILSON LORENSETTE - ME		Protocolo: PRC2107447304	
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE: 41107494811	CNPJ: 18824351000182	Natureza Jurídica: Empresário (Individual)	Último Arquivamento Data: 15/04/2014
Arquivamentos solicitado:			
Numero:	Data:	Ato:	
20142166397	15/04/2014	ALTERAÇÃO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 09/07/2021, às 14:00:32 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **XSLBG9V5**.



PRC2107447304

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

Adilson

Adilson

Adilson

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.824.351/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/08/2013
NOME EMPRESARIAL VILSON LORENSETTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R RUI BARBOSA	NÚMERO 118	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.520-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORINO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO carlosandre.andre33@gmail.com		TELEFONE (46) 9111-1794	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/08/2024 às 22:14:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*alber**Alber* *AS*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VILSON LORENSETE
CNPJ: 18.824.351/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:59:58 do dia 04/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2024.

Código de controle da certidão: **EC74.BF24.F3F8.A8DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura

Assinatura



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

06

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034409918-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 18.824.351/0001-82

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/12/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

VILSON LORENSETE CNPJ: 18824351000182

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 4554 - Atividade principal: SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIP. P/TRANSP. E
Endereço: Rua RUI BARBOSA, 118 - Bairro CENTRO - CEP 85.520-000

Código de Controle

CWI4I3WPLCRZBIZ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.vitorino.pr.gov.br/>

Vitorino (PR), 22 de Agosto de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VILSON LORENSETTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.824.351/0001-82

Certidão nº: 57771973/2024

Expedição: 22/08/2024, às 22:15:06

Validade: 18/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VILSON LORENSETTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.824.351/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 18.824.351/0001-82
Razão Social: VILSON LORENSETTE ME
Endereço: RUA RUI BARBOSA 118 / CENTRO / VITORINO / PR / 85520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2024 a 02/09/2024

Certificação Número: 2024080402332091029404

Informação obtida em 22/08/2024 22:31:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO
E/OU FUNCIONAMENTO 2024

Concedido à

VILSON LORENSETE CNPJ: 18.824.351/0001-82

Para estabelecer na

Rua RUI BARBOSA, 118 - Lot. CIDADE DE VITORINO - Bairro CENTRO - Distrito Distrito 01 - CEP: 85520000

Nome fantasia

Não informado

Atividades

SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIP. P/TRANSP. E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS P/ USO EM OBRAS
OBRAS DE TERRAPLENAGEM

Horário de funcionamento

HORARIO COMERCIAL 08:00 às 12:00 e 13:30 às 18:00

Econômico

4554

Início da atividade

12/09/2013

Código de controle

CW2J6XHHPWE8T80

Características

Identificador	Descrição
17/96	Nº Alvará

Unidade	Opção
	095/2013

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
Válido se apresentado com Ceridão Negativa de Débitos - CND vigente.

Vitorino (PR), 04 de Maio de 2024

Rua Barão de Capanema, 134 - Centro
Vitorino (PR) - CEP: 85520000 - Fone: 4632271222

ALVARÁ SANITÁRIO
2024

Concedido à

VILSON LORENSETE

Nome fantasia

Não informado

Endereço

Rua RUI BARBOSA, 118 - Lot. CIDADE DE VITORINO - Bairro CENTRO - Distrito Distrito 01 - CEP: 85520000

CNPJ / CPF

18.824.351/0001-82

Atividades

SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIP. P/TRANSP. E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS P/ USO EM OBRAS
OBRAS DE TERRAPLENAGEM

Econômico

4554

Início da atividade

12/09/2013

Código de controle

CW3Z969GNTVQNUZ0

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
Válido se apresentado com Ceridão Negativa de Débitos - CND vigente.

Vitorino (PR), 04 de Maio de 2024

Rua Barão de Capanema, 134 - Centro
Vitorino (PR) - CEP: 85520000 - Fone: 4632271222

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

075

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartorioidistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

VILSON LORENSETTE

CNPJ 18.824.351/0001-82, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 23 de Abril de 2024

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Certificação



Custas = R\$ 42,95

Página 0001/0001



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: VILSON LORENSETTE - ME			Protocolo: PRC2422336238
NIRE : 41107494811 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41107494811	CNPJ 18.824.351/0001-82	Arquivamento do Ato de Inscrição 29/08/2013	Início de Atividade 29/08/2013
Endereço Completo Rua RUI BARBOSA, Nº 118, CENTRO-Vitorino/PR- CEP85520-000			
Objeto - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA ELEVAÇÃO DE CARGAS. - OBRAS DE TERRAPLENAGEM. - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.			
Capital R\$ 10.000,00 (dez mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 15/04/2014	Número 20142166987	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Situação ATIVA Status XXXXX
Nome do Empresário: VILSON LORENSETTE Identidade: 44774621 Estado civil: CASADO(A) CPF: 007.794.609-01 Regime de bens: Comunhão Parcial			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/08/2024, às 00:29:38 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código TSLMGRA0.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

Albino

Ednei

RS

VILSON LORENSETTE - ME
CNPJ: 18.824.351/0001-82
Fone: (46)99111-1794 – 98821-1774
Rua Rui Barbosa, nº 119 – centro – Vitorino-PR – CEP:85.520-000

077

Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Vilson Lorensate CNPJ 18.824.351/0001-82, sediada Rua Rui Barbosa, nº 118, centro de Vitorino-PR – CEP85.520-000, através de seu representante legal, infra identificado e assinado, no âmbito da CONCORRÊNCIA Nº. 13/2024 – PROCESSO Nº 82/2024, DECLARA, sob as penas da Lei que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, nem na partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Coronel Domingos Soares, 26 de agosto de 2024

Vilson Lorensate

VILSON LORENSETTE
TITULAR
RG: 4.477.462-1
CPF:007.794.609-01

Albino

Guilherme

Albino

VILSON LORENSETTE - ME
CNPJ: 18.824.351/0001-82
Fone: (46)99111-1794 – 98821-1774
Rua Rui Barbosa, nº 119 – centro – Vitorino-PR – CEP:85.520-000

078

DECLARAÇÃO LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Vilson Lorensette CNPJ 18.824.351/0001-82, sediada Rua Rui Barbosa, nº 118, centro de Vitorino-PR – CEP 85.520-000, através de seu representante legal, infra identificado e assinado, no âmbito da CONCORRÊNCIA Nº. 13/2024 – PROCESSO Nº 82/2024, DECLARA, sob as penas da Lei que tenho total ciência e autorizo o tratamento de meus dados pessoais (sensíveis ou não) pela referida Instituição, nos termos da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

Por ser verdade, firmo a presente.

Coronel Domingos Soares, 26 de agosto de 2024


VILSON LORENSETTE
TITULAR
RG: 4.477.462-1
CPF:007.794.609-01







DECLARAÇÕES

Vilson Lorenssete CNP 18.824.351/0001-82, sediada Rua Rui Barbosa, nº 118, centro de Vitorino-PR – CEP85.520-000, através de seu representante legal, infra identificado e assinado, no âmbito da CONCORRÊNCIA Nº. 13/2024 – PROCESSO Nº 82/2024, DECLARA, sob as penas da Lei que:

- a. não possuímos em nosso quadro permanente de funcionários menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99);
- b. nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, nos enquadrados na situação: (X) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

DECLARA ainda:

Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

- c. Declaramos, também, que como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), deveremos fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. referentes a participações societárias;
 - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. estado civil;
 - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. relações de parentesco;
 - 1.8. número de telefone;
 - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.



VILSON LORENSETTE

TITULAR

RG: 4.477.462-1

CPF:007.794.609-01







**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **VILSON LORENSETE**
CPF/CNPJ: **18.824.351/0001-82**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:22:52 do dia 26/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 432G260824092252

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

081

Processo 82/2024 – Concorrência 13/2024

Ata de Abertura

Aos 26 dias de **agosto** de **2024**, às **09:00** horas reuniram-se Agente de contratações- Fernanda Roberta da Rosa, equipe de apoio- Gilmar Francisco da Rosa e abaixo assinados, nomeados através da Portaria 018/2024, para procederem à abertura dos envelopes apresentados ao supracitado certame. A presente licitação tem por objeto: **Concessão de Direito Real de uso de bem público, Lote 02, Quadra 01, com área de 2.467,79 m2**, conforme pormenorizado em edital, sendo que para tal será avaliado a licitante que apresentar a **“MELHOR PROPOSTA”** conforme prevê o preâmbulo do Edital Licitatório.

Agente de contratações apurou-se a existência dos seguintes proponentes:

Nome Proponente	CNPJ Proponente	Representante	CPF Representante
VILSON LORENSETE-ME	18.824.351/0001-82	VILSON LORENSETE	007.794.609-01

Em ato contínuo foram abertos os envelopes de Propostas das proponentes resultando nas seguintes situações:

Nome Proponente	CNPJ Proponente	Número de empregos	Classificação
VILSON LORENSETE-ME	18.824.351/0001-82	10	Primeiro com 50 pontos

A empresa **VILSON LORENSETE-ME** fez uma contraproposta verbal de 10 (dez) empregos, como é exigido no Edital, pois em sua proposta física ele apresentou 06 empregos formais, abaixo do mínimo exigido. A empresa se compromete com 10 (dez) empregos formais com carteira assinada nos 06 (seis) meses que esta estipulado no Edital.

Das manifestações das proponentes:

Não houve manifestação.

Na sequência foram abertos os envelopes e apreciado e rubricado os documentos de habilitação da proponente resultando nas seguintes situações:

Proponente **VILSON LORENSETE-ME** apresentou toda a documentação conforme exigida em edital.

Das manifestações das proponentes:

Não houve manifestação.

Foi consultado o cadastro de empresas impedidas de licitar do TCE PR e TCU onde **nada consta** em nome da Proponente do certame.

O presente processo será encaminhado para a Assessoria jurídica para emissão de parecer e em sendo favorável será remetido posteriormente ao Senhor Prefeito Municipal para tomar ciência e querendo proceder a homologação, comunicando-se o vencedor, oportunamente, para a assinatura do contrato e demais atos inerentes a esta Licitação.



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Concorrência 13/2024

1. O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade de Concorrência nº 13/2024 referente à:

- Concessão de Direito real de uso de bem Público.

Vencedor(es):

VILSON LORENSETTE-ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
1	1	Lote 02, Quadra 01, com área de 2.467,79 m2. Sendo necessário a abertura pela Empresa de no mínimo 10 empregos diretos com carteira assinada, sendo ainda pontuado com 05 pontos para cada novo emprego gerado acima do mínimo exigido. Apresentação de um termo que explique as atividades da empresa e reais benefícios para sua implementação no Município.	UN	1,00

2. Estando em conformidade com a ata de seção de Concorrência 13/2024 datada de 26/08/2024, o objeto da presente licitação será de 120 Meses conforme Edital, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Centro Administrativo Adão Reis, em 26/08/2024.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Concorrência 13/2024

1. O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade de Concorrência nº 13/2024 referente à:

- Concessão de Direito real de uso de bem Público.

Vencedor(es):

VILSON LORENSETTE-ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
1	1	Lote 02, Quadra 01 - com área de 2.457,75 m². Sendo necessário a abertura pela Empresa de no mínimo 10 empregos diretos com carteira assinada, sendo ainda pontuado com 06 pontos para cada novo emprego gerado acima do mínimo exigido. Apresentação de um termo que explique as atividades da empresa e reais benefícios para sua implementação no Município.	UN	1,00

2. Estando em conformidade com a ata de sessão de Concorrência 13/2024 datada de 26/08/2024, o objeto da presente licitação será de 120 Meses conforme Edital, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Centro Administrativo Adão Reis, em 26/08/2024.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

Cad 4/25597



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

085

Contrato de Concessão de Direito Real nº 91/2024, que entre si celebram de um lado o **Município de Coronel Domingos Soares** e de outro lado a Concessionária **VILSON LORENSETTE-ME**.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, de CPF nº 383803310-87 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONCESSIONÁRIA: VILSON LORENSETTE-ME, VILSON LORENSETTE-ME, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.824.351/0001-82**, Com sede à RUA RUI BARBOSA, 118 - CEP: 85520000 - BAIRRO: CENTRO, Vitorino/PR., neste ato representado por VILSON LORENSETTE, Portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº 007.794.609-01, Residente e domiciliado na de RUA RUI BARBOSA, 118 - CEP: 85820000 - BAIRRO: CENTRO, Vitorino/PR, e-mail Vitorino/PR.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal 161/2023 que regulamentou a Norma Federal, pela Lei Municipal 735/2015, pelo edital da Concorrência nº 13/2024 que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O Objeto do presente contrato é a **Concessão de Direito real de uso de bem Público**, no seguinte detalhamento:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade
1	8899	Lote 02, Quadra 01, com área de 2.467,79 m2. Sendo necessário a abertura pela Empresa de no mínimo 10 empregos diretos com carteira assinada, sendo ainda pontuado com 05 pontos para cada novo emprego gerado acima do mínimo exigido. Apresentação de um termo que explique as atividades da empresa e reais benefícios para sua implementação no Município.	1,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

A Concessão é estabelecida a título gratuito e por prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período, a critério, oportunidade e conveniência do executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos no contrato administrativo, conforme demais dispositivos da Lei Municipal 735/2015, vinculado as disposições constantes do processo licitatório bem como proposta da Concessionária.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

O Concessionário obriga-se a cumprir os encargos firmados em sua proposta, consistente em:

a. Geração de **10 (dez)** empregos formais diretos.

CLÁUSULA SEXTA – CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS

6.1 O concessionário deverá cumprir os encargos pactuados observando que a presente concessão é formalizada com cláusula resolutória, condicionada a vinculação da concessão à finalidade de exploração de atividade industrial, comercial ou de serviços e com a fixação do prazo máximo de 6 (seis) meses para início das atividades a contar da data de assinatura do contrato de concessão, podendo este prazo ser prorrogado por uma única vez pelo Chefe do Executivo mediante solicitação formal e justificada do concessionário.

a. O cumprimento pleno dos encargos propostos e ora contratados deverá ser aperfeiçoado e comprovado documentalmente perante a administração municipal em até 60 dias após o início das atividades, consoante disposto neste item.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

O presente pacto não enseja a contraprestação em pecúnia, bem como não incide eventuais reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

8.1 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo concessionário, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 entregar o imóvel ao concessionário no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 aplicar ao concessionário as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.4 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo concessionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do concessionário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

9.1 O concessionário deve cumprir todas as obrigações constantes do futuro Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto de sua atividade empresarial;

9.2 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela concedente;

9.4 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o concessionário deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato,



quando solicitado, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do concessionário; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.5 responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao concedente e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.7 paralisar, por determinação da concedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com o pactuado ou com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.8 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.10 não utilizar, em nenhuma hipótese, o imóvel concedido para fins residenciais;

9.11 garantir que as edificações a serem construídas no imóvel concedido deverão obedecer à legislação aplicável a matéria, não sendo permitida a confecção de estruturas rústicas, precárias ou provisórias, com madeiras inapropriadas, deterioradas ou que coloquem em risco os seus usuários, bem como demais estruturas existentes na área, exceto quando preparatórias para a edificação;

9.12 O concessionário é responsável por manter a urbanidade e moralidade no local utilizado;

9.13 O uso do imóvel para qualquer outra finalidade além da pactuada será considerado como descumprimento de contrato salvo se previamente autorizado pelo Município mediante celebração de termo aditivo contratual;

9.14 O Concessionário compromete-se a não utilizar o imóvel cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do imóvel a terceiros, ainda que parcialmente;

9.15 em caso de promover a realização de eventuais benfeitorias na área cedida, a concessionária deverá requerer autorização e aprovação prévia e expressa da Concedente;

9.16 A Concessionária responsabiliza-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

9.17 A Concessionária responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução de sua atividade assim como pelos impostos e taxas municipais a exemplo de coleta de lixo, imposto predial e territorial urbano, taxa de licença e localização, taxa de vigilância sanitária dentre outros;

9.18 A Concessionária deverá informar ao Município a eventual alteração de sua razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

9.19 A concessão será formalizada por contrato administrativo com cláusula resolutória, condicionada a vinculação da concessão à finalidade de exploração de atividade industrial, comercial ou de serviços e com a fixação do prazo máximo de 6 (seis) meses para início das atividades a contar da data de assinatura do contrato de concessão, podendo este prazo ser prorrogado por uma única vez pelo Chefe do Executivo mediante solicitação formal e justificada do concessionário, sendo que no caso de descumprimento de qualquer destas condições, resolver-se-á a concessão, perdendo o concessionário as benfeitorias de qualquer natureza que tenha realizado no imóvel;

9.20 resolver-se-á a concessão na hipótese de extinção da empresa ou sociedade, cessação definitiva das atividades instaladas ou paralisação de suas atividades por mais de seis meses de



forma ininterrupta, perdendo o concessionário, as benfeitorias de qualquer natureza que tiver realizado no imóvel;

9.21 O direito de uso poderá ser cedido por ato negocial, sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mantida a destinação industrial e os encargos incidentes;

9.22 O direito de uso não poderá sofrer oneração, em garantia de financiamento para instalação das estruturas físicas e suas ampliações, ou ainda para a manutenção da atividade laboral do concessionário, sob pena de resolução do contrato;

9.23 não poderá ser beneficiada por este certame pessoa jurídica já detentora da mesma espécie concessão no âmbito do Município;

9.24 as atividades a serem desenvolvidas nos imóveis jamais poderão contrariar as demais legislações vigentes no País, especialmente as normas ambientais quando houver o manuseio ou utilização de materiais voláteis, inflamáveis, tóxicos ou insalubres, sejam eles residuais ou matéria prima, devendo-se, ainda, observar a legislação municipal para edificações, uso do solo e disposições do Plano Diretor Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos de:

a.1 - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

a.2 - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

b) multa de 5% a 30%, nos casos de:

b.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2 - dar causa à inexecução total do contrato;

b.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Considera-se inexecução total do contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

c) multa de 15% a 30%, nos casos de:

c.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

c.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

f. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

12.3.1. São circunstâncias agravantes para o cálculo da multa:

a. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

b. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

c. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

d. a reincidência, verificada quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

12.3.2. São circunstâncias atenuantes para o cálculo da multa:

a. a primariedade;

b. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c. reparar o dano antes do julgamento;

d. confessar a autoria da infração.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega/execução; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na regulação do Município.

12.7 nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8 sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se



dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares.

12.9 quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais cadastro federais e estaduais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2 se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONCESSIONÁRIO:

a. o ficará constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação não importa em comprometimento de dotações/elementos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela concedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O CONCESSIONÁRIO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONCEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO



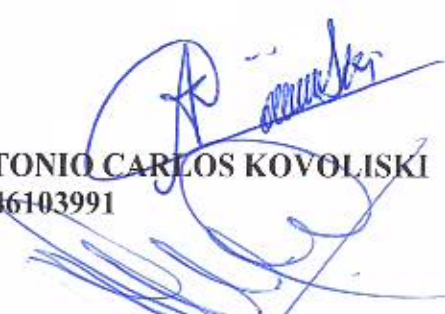
**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

091

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Palmas – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

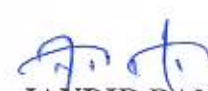
Coronel Domingos Soares-PR, 27/08/2024



ANTONIO CARLOS KOVOLISKI
72246103991



**JOSE OSMAR FERREIRA
TAQUES**
28532031900



JANDIR BANDIERA
81604035000131



VILSON LORENSETE
00779460901

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2024 – Data 27/08/2024

Ref. Concorrência 13/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, 2913, apto 101 de CPF nº. 383.803.310 – 87 e RG nº 15.546.648 – 0 (SSP/PR). CONTRATADO(A): VILSON LORENSETTE-ME, Sediada na RUA RUI BARBOSA, 118–CEP: 85520000–BAIRRO: CENTRO, Vitorino/PR, inscrita no CNPJ sob nº 18.824.351/0001-82.

OBJETO(S): Concessão de Direito real de uso de bem Público.

FORMA DE PAGAMENTO: Não oneroso.

Prazo de execução/entrega: 120 meses

Prazo de vigência: 120 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fundo de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6430	11.601.22.601.9013.2073	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Código:00021